Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
KENNEDY NUNES

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RÚBRICA

PROJETO DE LEI PL./0500.5/2019

Lido no expediente
48ª Sessão de 11/12/19
Às Comissões de:
(X) Justiça
(X) Economia
(X) Saúde
( )
( )
Secretário

Ementa: Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital

Art. 1º - Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital, a ser realizada anualmente, durante uma semana completa (segunda-feira a domingo), que integra o dia 10 de outubro, "Dia Mundial da Saúde Mental".

Parágrafo único. A semana de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário de Eventos do Estado de Santa Catarina

Art. 2º - A Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital, tem os seguintes objetivos:

I – disseminar a conscientização para a boa utilização do meio ambiente digital com prevenção contra os malefícios da utilização indevida de hardwares e softwares, defendendo de todos, em especial das crianças, adolescentes e idosos, e demais parcelas vulneráveis à dependência tecnológica;

II – promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades quer permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas, para a consecução dos objetivos desta Lei;

III – contribuir para melhoria dos indicadores relativos à ocorrência de violência associada ao mau uso de redes sociais e do meio ambiente digital, colaborando para o aumento da saúde mental das pessoas, em especial das crianças, adolescentes e idosos, e demais parcelas vulneráveis à dependência tecnológica;

IV – gerenciar junto aos governos federal, estadual, municipal e demais órgãos e instituições pertinentes, para procederem com auxílio aos processos pedagógicos, emocionais, cognitivos e sociais, para prevenção, dentro outras questões, de problemas de aprendizagem de alunos absenteísmo docente, conflitos interpessoais, problemas de socialização oriundos dos maléficos efeitos da relações com o meio ambiente digital de crianças e adolescentes, observando os resultados das políticas de desintoxicação digital e de internet;

V – promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à proteção das pessoas quanto aos efeitos negativos do mau uso do meio ambiente digital, por meio da integração da população, instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e religiosas para consecução dos objetivos desta Lei;

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RÚBRICA

VI – promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, estimulando o contato de crianças com a natureza e com animais de estimação;

VII – promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, incentivando atividades culturais, como música e artes plásticas, dentre outras afins;

VIII – promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, para manutenção e o desenvolvimento pelo da linguagem escrita e falada com leitura e produção textual e oral;

IX – promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, estimulando atividades pedagógicas com materiais concretos que apurem a visão espacial;

X – promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, incentivando práticas restaurativas que ensinem, desde a tenra idade, questões inerentes a mediação de conflitos nas relações humanas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos em apoio às ações promovidas pelos eventos de que trata essa Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
RÚBRICA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei não tem o condão de estigmatizar o impedir o acesso as plataformas digitais de tecnologia e informação, reconhecemos que essas ferramentas auxiliam ao desenvolvimento humano, proporcionam experiências profissionais e pessoais, mas o objetivo é garantir que os riscos e prejuízos para a dignidade da pessoa humana, sejam adequadamente prevenidos.

Os resultados de estudos científicos em todo o mundo apontam que o desenvolvimento, a saúde física e mental, a cognição e a segurança da criança e do adolescente estão sendo afetados profundamente pelo uso precoce e desmedido de dispositivos digitais. Tanto que a sociedade Brasileira de Pediatria lançou em 2016 um Manual de Orientações destinado aos Pais, Pediatras e Educadores, intitulado **"Saúde de Crianças e Adolescentes na Era Digital"**, asseverando a preocupação com os efeitos da inclusão digital na infância e na adolescência.

Dados e indicadores da pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da internet (CGI) e o Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade de Informação (Cetic.br), a TIC KIDS ONLINE-Brasil de 2015 estudaram, em entrevistas domiciliares nos 350 municípios das cinco regiões do Brasil, 3068 famílias selecionadas em amostragem estratificada com os pais de crianças e adolescentes entre 9 a 17 anos de idade. Do universo de 29.7 milhões nesta faixa etária, 23.7 milhões ou 80% são usuárias da Internet: 97% nas classes sociais A e B, 85% na classe C e 51% nas classes D e E. O uso diário é intenso e 66% acessam a Internet mais de uma vez ao dia. O telefone celular se tornou o principal dispositivo em 83%, além dos computadores de mesa, tablets ou computadores portáteis ou consoles para videogames. Importante observar que 1 em cada 3 crianças e adolescentes ou 31% da amostra acessaram a Internet apenas por meio do telefone celular, 86% em casa, 73% na casa de outra pessoa, 31% na escola e 19% em lanhouses. Dados relevantes e demonstrativos dos danos à saúde podem ser resumidos, como: em 37% viram alguém ser discriminado na Internet, nos últimos 12 meses ou 8,8 milhões de crianças e adolescentes que são expostos aos discursos de ódio, intolerância e violência, além de 20% que foram tratadas de forma ofensiva na internet, caracterizando uma das formas de cyberbullying.

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
FLS. 03
RÚBRICA

A escolha da semana do mês de outubro para a realização da conscientização e prevenção apregoada, pelo motivo de que no dia 10 de outubro é o Dia Mundial da Saúde Mental, instituído em 1992, pela Federação Mundial de Saúde Mental.

Pelos motivos acima, solicito aos Pares desta Casa a aprovação deste projeto de lei, que considero de grande importância para a população e para as futuras gerações do Estado de Santa Catarina.

Deputado Kennedy Nunes

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0500.5/2019
AUTOR: DEPUTADO KENNEDY NUNES

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 130, VI do Regimento Interno desta Assembléia, os autos do epigrafado Projeto de Lei nº 500.5/2019.

O presente projeto visa instituir a Semana Detox Digital Catarinense, com o objetivo de conscientização e prevenção para a desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital.

Diante da repercussão do Projeto, e para fins de elucidação da relevante matéria, com fulcro no art. 71, XIV do Regimento Interno desta Assembléia, considero imprescindível promover diligência à Secretaria de Estado da Saúde, à Secretaria de Desenvolvimento Social, à Secretaria de Estado da Educação e a Procuradoria Geral do Estado, para que se manifestem sobre a matéria.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação.

Sala das Comissões,

Ana Caroline Campagnolo
Relatora

Gabinete Dep. Ana Campagnolo
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
ana@alesc.sc.gov.br
Telefone: (48) 3221-2686

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

Fls. 08

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ana Campagnolo, referente ao processo PL500.5/2019, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: Requerimento de diligenciamento.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Ana Campagnolo Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Kennedy Nunes	Dep. Kennedy Nunes	Dep. Kennedy Nunes
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de fevereiro de 2020

Dep. Romildo Titon

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 10
RUBRICA

Ofício **GPS/DL/ 0034/2020**

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2020

Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0500.5/2019, que "Institui a Semana Detox Digital Catarinense, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário

Assembléia Legislativa SC
Rec. 20/02/2020
Nome
Gerência de Protocolo Geral

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FLS. 11
RUBRICA

Coordenadoria de Expediente
Of nº **050/2020**

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2020

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO KENNEDY NUNES
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0500.5/2019, que "Institui a Semana Detox Digital Catarinense, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, às Secretarias de Estado da Saúde, do Desenvolvimento Social, da Educação, e à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SANTA CATARINA
GABINETE DEPUTADO KENNEDY NUNES
RECEBIDO EM 27/02/20
Secretário(a) Parlamentar

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 12
RUBRICA

Ofício nº 416/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 27 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0034/2020, encaminho a Vossa Excelência o Parecer nº 120/20, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), o Ofício nº 249/20, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), e o Parecer COJUR nº 496/2020, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0500.5/2019, que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital".

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 29 / 4 / 2020
P/ Flávia Loureiro
SECRETÁRIA-GERAL
Ângela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Lido no Expediente
022ª Sessão de 05/05/20
Anexar a(o) PL. 500/19
Diligência

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

ocumento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA em 29/04/2020 às 15:03:41, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 20

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fl. 13
Nº 96
RUBRICA

PARECER Nº 120/20-PGE

São Miguel do Oeste, 12 de março de 2020.

Processo: SCC 1674/2020

Interessado: Secretaria de Estado da Casa Civil

EMENTA: Autógrafo – Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que "*Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital*" – Proposição em Consonância com as Regras Constitucionais e Infralegais.

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

Trata-se de pedido de diligência formulado pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, competindo à Procuradoria-Geral do Estado, consoante Ofício n. 228/SCC-DIAL-GEMAT, o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei no 0500.5/2019, que "*Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital*".

Referido Projeto, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado Estadual Kennedy, conta com a seguinte minuta:

> Art. 1º – Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital, a ser realizada anualmente, durante uma semana completa (segunda-feira a domingo), que integra o dia 10 de outubro. "Dia Mundial da Saúde Mental".
>
> Parágrafo único. A Semana de que trata caput deste artigo passa a integrar o Calendário de Eventos do Estado de Santa Catarina

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 14
PUBRICA

Art. 2º – A Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital tem os seguintes objetivos:

I – disseminar a conscientização para a boa utilização do meio ambiente digital com prevenção contra os malefícios da utilização indevida de hardwares e softwares, defendendo de todos, em especial das crianças, adolescentes e idosos, e demais parcelas vulneráveis à dependência tecnológica;

II – promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas, para a consecução dos objetivos desta Lei;

III – contribuir para melhoria dos indicadores relativos à ocorrência de violência associada ao mau uso de redes sociais e do meio ambiente digital, colaborando para o aumento da saúde mental das pessoas, em especial das crianças, adolescentes e idosos, e demais parcelas vulneráveis à dependência tecnológica;

IV – gerenciar junto aos governos federal, estadual, municipal e demais órgãos e instituições pertinentes, para procederem com auxílio aos processos pedagógicos, emocionais, cognitivos e sociais, para prevenção, dentro outras questões de problemas de aprendizagem de alunos absenteísmo docente, conflitos interpessoais, problemas de socialização oriundos dos maléficos efeitos da relações com o meio ambiente digital de crianças adolescentes, observando os resultados das políticas de desintoxicação digital e de internet;

V – promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à proteção das pessoas quanto aos efeitos negativos do mau uso do meio ambiente digital, por meio cia integração da população, instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e religiosas para consecução dos objetivos desta Lei;

VI — promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, estimulando o contato de crianças com a natureza e com animais de estimação;

VII — promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, incentivando atividades culturais, como música e artes plásticas, dentre outras afins;

VIII – promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, para manutenção e o desenvolvimento pelo da linguagem escrita e falada com leitura e produção textual e oral;

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 15
PÚBLICA

IX – promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, estimulando atividades pedagógicas com materiais concretos que apurem a visão espacial;

X – promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, incentivando práticas restaurativas que ensinem, desde a tenra idade, questões inerentes a mediação de conflitos nas relações humanas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos em apoio às ações promovidas pelos eventos de que trata essa Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Excelência, o Autor do Projeto, pede aos seus pares a aprovação da proposta com base na seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei não tem o condão de estigmatizar o impedir o acesso as plataformas digitais de tecnologia e informação, reconhecemos que essas ferramentas auxiliam ao desenvolvimento humano, proporcionam experiências profissionais e pessoais, mas o objetivo é garantir que os riscos e prejuízos para a dignidade da pessoa humana, sejam adequadamente prevenidos.

Os resultados de estudos científicos em todo o mundo apontam que o desenvolvimento, a saúde física e mental, a cognição e a segurança da criança e do adolescente estão sendo afetados profundamente pelo uso precoce e desmedido de dispositivos digitais. Tanto que a sociedade Brasileira de Pediatria lançou em 2016 um Manual de Orientações destinado aos Pais, Pediatras e Educadores, intitulado "**Saúde de Crianças e Adolescentes na Era Digital**", asseverando a preocupação com os efeitos da inclusão digital na infância e na adolescência.

Dados e indicadores da pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da internet (CGI) e o Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade de Informação (Cetic.br), a TIC KIDS ONLINE-Brasil de 2015 estudaram, em entrevistas domiciliares nos 350 municípios das cinco regiões do Brasil, 3068 famílias selecionadas em amostragem

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 16
PÚBLICA

estratificada com os pais de crianças e adolescentes entre 9 a 17 anos de idade. Do universo de 29.7 milhões nesta faixa etária, 23.7 ou 80% são usuárias da Internet: 97% nas classes sociais A e B, 85% na classe C e 51% nas classes D e E. O uso diário é intenso e 66% acessam a Internet mais de uma vez ao dia. O telefone celular se tornou o principal dispositivo em 83%, além dos computadores de mesa, tablets ou computadores portáteis ou consoles para videogames. Importante observar que 1 em cada 3 crianças e adolescentes ou 31 % da amostra acessaram a Internet apenas por meio do telefone celular, 86% em casa, 73% na casa de outra pessoa, 31% na escola e 19% em lanhouses. Dados relevantes e demonstrativos dos danos à saúde podem ser resumidos, como: em 37% viram alguém ser discriminado na Internet, nos últimos 12 meses ou 8,8 milhões de crianças e adolescentes que são expostos aos discursos de ódio, intolerância e violência, além de 20% que foram tratadas de forma ofensiva na internet, caracterizando uma das formas de cyberbullying.

A escolha da semana do mês de outubro para a realização da conscientização e prevenção apregoada, pelo motivo de que no dia 10 de outubro é o Dia Mundial da Saúde Mental, instituído em 1992, pela Federação Mundial de Saúde Mental.

Pelos motivos acima, solicito aos Pares desta Casa a aprovação deste projeto de lei, que considero de grande importância para a população e para as futuras gerações do Estado de Santa Catarina.

A proposição em análise, mediante práticas educativas, visa a tutelar a saúde dos catarinenses, porquanto estipula um período semanal totalmente dedicado à conscientização sobre os malefícios do uso inapropriado dos ambientes eletrônicos. De acordo com o artigo 24, IX e XII[1], da Constituição Federal, os Estados podem legislar sobre educação e saúde. Logo, não se observa qualquer impedimento jurídico para que o tema seja abordado por ato legislativo estadual.

Além disso, a Constituição não exige de que o tema seja tratado por

1 Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]
IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
[...]
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 17
RUBRICA

lei complementar, podendo, dessa forma, ser abordado em lei ordinária.

Constata-se, também, que a matéria versada no autógrafo não se encontra entre aquelas cuja iniciativa do correspondente projeto de lei pertença exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 50, §2º, CE/89).

Com efeito, as matérias de iniciativa reservada – previstas no artigo 61, §1º, da Constituição Federal e 50, §2º, da Constituição Estadual – dizem respeito ao funcionamento e a estruturação da Administração Pública, assim como a servidores e órgãos do Poder Executivo. No caso vertente, a mera designação de período semanal voltado à prevenção de vícios eletrônicos de forma alguma altera a estrutura ou a atribuição de órgãos do Poder Executivo.

A jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento nesse sentido. Por todos os precedentes, citam-se:

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.
>
> (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

> EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N° 6.663, DE 26 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls.
RUBRICA

sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/88). Dispõe, isto sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada. Noutro giro, não ofende a Carta Magna a utilização do salário mínimo como critério de aferição do nível de pobreza dos aspirantes às carreiras púbicas, para fins de concessão do benefício de que trata a Lei capixaba nº 6.663/01. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

(ADI 2672, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 22/06/2006, DJ 10-11-2006 PP-00049 EMENT VOL-02255-02 PP-00219 RTJ VOL-00200-03 PP-01088 LEXSTF v. 29, n. 338, 2007, p. 21-33)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CRIAÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DE EMERGÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR. ISENÇÃO DE PAGAMENTO CONCEDIDA AOS PRODUTORES RURAIS BENEFICIADOS PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO E APOIO A PEQUENOS PROPRIETÁRIOS RURAIS. LEI GAÚCHA N. 11.367/1999. 1. Perda de objeto da presente ação e do interesse de agir do Autor quanto aos arts. 3º e 4º da Lei gaúcha n. 11.367/1999, pela revogação parcial da lei impugnada pela Lei gaúcha n. 11.774/2002. 2. Ausência de contrariedade ao art. 22, inc. I, da Constituição da República: normas de direito administrativo e financeiro. 3. O art. 1º da Lei n. 11.367/1999 não contraria o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República porque não criou ou extinguiu secretarias ou órgãos da administração pública. 4. O Supremo Tribunal Federal assentou que a reserva de lei de iniciativa do chefe do Executivo, prevista no art. 61, § 1º, inc. II, al. b, da Constituição, somente se aplica aos territórios federais. Precedentes. 5. Não comprovação de ter sido excedido o limite da dívida mobiliária do Estado ou de prejuízo no desenvolvimento de políticas públicas estaduais. Matéria de fato. Ofensa constitucional indireta. Precedentes. Inexistência de contrariedade ao art. 52, inc. IX, da Constituição da República. 6. A opção política do legislador estadual de isentar de pagamento os produtores rurais beneficiados pelo programa emergencial de manutenção e apoio a pequenos proprietários rurais não contraria o princípio da moralidade (art. 37, caput, da Constituição da República), nem equivale à tentativa de fraudar o pagamento da dívida contraída com a União. A isenção dos devedores primitivos foi conjugada com a assunção, pelo Estado do Rio Grande do Sul, da condição de devedor principal, sem prejudicar o adimplemento das obrigações assumidas. 7. A vedação do

Página 17. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> art. 63, inc. I, da Constituição da República não abrange a Lei gaúcha n. 11.367/1999. 8. O art. 167, inc. II, da Constituição da República dirige-se ao administrador público, a quem cabe executar os programas contemplados na lei, com a utilização de créditos orçamentários. 9. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei gaúcha n. 11.367/1999.
>
> (ADI 2072, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 04/02/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-039 DIVULG 27-02-2015 PUBLIC 02-03-2015)

Vale destacar que a moção não prescreve ordens à Administração, embora reconheça a importância do Poder Executivo no desenvolvimento de atividades concernentes à semana de prevenção. Não se vê, nesse quadro, ingerência indevida de um Poder de Estado sobre outro, de forma que, na visão do signatário, o Princípio da Separação entre os Poderes permanecerá intacto caso o projeto seja convertido em lei.

Por fim, malgrado leitura introdutória do projeto não sugira que o Poder Executivo haverá de despender recursos na época da "Semana Detox", destacamos, apenas a título de reforço argumentativo, que a Lei iniciada no Legislativo que acarreta aumento de despesas ao Executivo não pode, *a priori,* ser considerada incompatível com o disposto no artigo 167, II, da Constituição Federal – dispositivo que impede a realização de despesas que exorbitem os créditos orçamentários ou adicionais. Isso porque se está diante de regra constitucional dirigida ao Administrador, e não à Lei. Em outras palavras, cabe ao gestor respeitar os limites orçamentários quando da execução dos programas públicos devida e oportunamente contabilizados.

A respeito do tema, colhe-se do voto proferido pela Eminente Ministra Cármen Lúcia nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2072, da qual foi relatora:

[...]

Página 18. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FLS. 20
RUBRICA

Também não há se cogitar ter sido descumprida a norma do art. 167, inc. II, da Constituição da República, segundo a qual fica proibida " a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais".

Como destacado pelo Ministro Octavio Gallotti, essa norma dirige-se ao administrador público, e não à lei, por lhe caber executar os programas contemplados na lei, com a utilização dos créditos orçamentários.

Os créditos orçamentários estabelecem, portanto, os limites da atividade do administrador, o valor autorizado a despender, e, por isso mesmo, devem ser suficientes para fazer frente às despesas decorrentes da execução dos programas. Não por outra razão ao administrador se vedam a realização de despesas e a assunção de obrigações que superem o valor nele previsto.

[...]

Ante o exposto, conclui-se pela ausência de qualquer vício de constitucionalidade ou legalidade no Projeto de Lei no 0500.5/2019.

Submete-se este parecer à apreciação da autoridade superior.

JAIR AUGUSTO SCROCARO

Procurador do Estado

Página 19. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 21
PUBRICA

SCC 1674/2020

Assunto: Autógrafo – Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE".

Origem: Alesc.

Interessado: Secretário de Estado da Casa Civil.

DESPACHO

Manifesto concordância com o parecer exarado pelo Procurador do Estado Jair Augusto Scrocaro no processo em epígrafe, pelos próprios fundamentos.

Assim, submeto à elevada apreciação.

Florianópolis, 12 de março de 2020.

MARCELO MENDES
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

Página 20. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FLS. 22
RUBRICA

SCC 1674/2020

Assunto: Autógrafo – Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que "*Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital*" – Proposição em Consonância com as Regras Constitucionais e Infralegais.
Origem: Casa Civil - CC.

De acordo com o **Parecer nº 120/20-PGE** da lavra do Procurador do Estado Dr. Jair Augusto Scrocaro, referendado pelo Dr. Marcelo Mendes, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer nº 120/20-PGE,** referendado pelo Dr. Sérgio Laguna Pereira, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

02. Encaminhem-se os autos à Casa Civil - CC

Florianópolis, 12 de março de 2020.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

nto é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por SÉRGIO LAGUNA PEREIRA e ALISSON DE BOM DE SOUZA em 12/03/2020 às 19:13:06, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Página 21. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fl. 23
RUBRICA

INFORMAÇÃO DIDH/SDS nº 17/2020

Florianópolis, 17 de março de 2020.

Referência: Processo SCC 1670/2020 – Consulta a respeito do Projeto de Lei nº 0500.5/2019, que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital".

Senhora Consultora,

Em atenção ao Ofício nº 226/CC-DIAL-GEMAT, acostado aos autos do Processo SCC 1670/2020, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0500.5/2019, que *"Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE*, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a Diretoria de Direitos Humanos informa que:

A proposta legislada é de extrema importância, pois nos dias atuais se faz necessário a conscientização e a prevenção ao mau uso do ambiente digital, tanto que em julho de 2019, o Governo Federal por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos lançou o *Programa Reconecte*, o qual nasceu com o propósito de "reconectar" as famílias e os relacionamentos sociais em geral, fazendo da tecnologia um meio facilitador desse propósito. Dessa forma, este programa propõe uma séria de projetos em diversos eixos, com o fim de promover ações que vão desde a educação nos diversos aspectos da dignidade humana, até ações que visam uma reeducação tecnológica, fortalecendo relações sociais reais, em especial a Família, promovendo assim um uso dos recursos tecnológicos de maneira inteligente.

A exemplo de várias iniciativas internacionais, e aliado aos objetivos do

mento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por KARINA GONCALVES EUZEBIO em 17/03/2020 às 17:19:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Página 22. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 24
PUBRICA

tecnológico e para isso, a ideia é promover um grande dia "D", no qual as pessoas serão desafiadas a ficarem 24 horas sem tecnologia, realizando atividades em família, exercícios físicos, leituras, práticas esportivas, passeios, entre outros. Esse dia "D" aconteceu em 08 de dezembro de 2019.

O projeto, que visa promover uma mobilização nacional para conscientização sobre a utilização ética, saudável e segura dos recursos tecnológicos digitais, trata-se da formalização da parceria entre o Governo Federal, por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e os Estados que aderirem ao *Programa Reconecte*, com o fim de contribuírem para ações de conscientização sobre o uso inteligente de tecnologia.

Diante do exposto, a Diretoria de Direitos Humanos é favorável ao referido Projeto de Lei, no entanto, sugere que a Fundação Catarinense de Cultura também seja consultada, tendo em vista que consta entre os objetivos deste Projeto de Lei a promoção de ação afeta a esta pasta.

Atenciosamente,

KARINA GONÇALVES EUZÉBIO
Diretora de Direitos Humanos

nento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por KARINA GONCALVES EUZEBIO em 17/03/2020 às 17:19:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Página 23. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 25
RUBRICA

Parecer n. 087/20

Florianópolis, 24 de março de 2020.

Ementa: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0500.5/2019 que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o obetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital". Interesse Público.

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Ofício nº 226/CC-DIAL-GEMAT, de 06 de março de 2020, procedente da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, onde há a solicitação de análise e manifestação sobre o pedido de diligência do Projeto Lei nº 0500.5/2019, que *"Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital"*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Instada a se manifestar a Diretoria de Direitos Humanos, apresentou as seguintes considerações:

INFORMAÇÃO DIDH/SDS nº 17/2020

Em atenção ao Ofício nº 226/CC-DIAL-GEMAT, acostado aos autos do Processo SCC 1670/2020, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0500.5/2019, que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a Diretoria de Direitos Humanos informa que:

A proposta legislada é de extrema importância, pois nos dias atuais se faz necessário a conscientização e a prevenção ao mau uso do ambiente digital, tanto que em julho de 2019, o Governo Federal por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos lançou o Programa Reconecte, o qual nasceu com o propósito de "reconectar" as famílias e os relacionamentos sociais em geral, fazendo da tecnologia um meio facilitador desse propósito.

Dessa forma, este programa propõe uma série de projetos em diversos eixos, com o fim de promover ações que vão desde a educação nos diversos aspectos da dignidade humana, até ações que visam uma reeducação tecnológica, fortalecendo relações sociais reais, em especial a Família, promovendo assim um uso dos recursos tecnológicos de maneira inteligente. A exemplo de várias iniciativas internacionais, e

nento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PATRICIA DZIEDICZ LOUREIRO em 24/03/2020 às 19:54:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Página 24. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 26
JURÍDICA

população a respeito dos riscos subjacentes ao uso tecnológico e para isso, a ideia é promover um grande dia "D", no qual as pessoas serão desafiadas a ficarem 24 horas sem tecnologia, realizando atividades em família, exercícios físicos, leituras, práticas esportivas, passeios, entre outros. Esse dia "D" aconteceu em 08 de dezembro de 2019.

O projeto, que visa promover uma mobilização nacional para conscientização sobre a utilização ética, saudável e segura dos recursos tecnológicos digitais, trata-se da formalização da parceria entre o Governo Federal, por meio doMinistério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e os Estados que aderiremao Programa Reconecte, com o fim de contribuírem para ações de conscientização sobre o uso inteligente de tecnologia.

Diante do exposto, a Diretoria de Direitos Humanos é favorável ao referido Projeto de Lei, no entanto, sugere que a Fundação Catarinense de Cultura também seja consultada, tendo em vista que consta entre os objetivos deste Projeto deLei a promoção de ação afeta a esta pasta.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A manifestação desta Consultoria Jurídica decorre da previsão expressa na Lei Complementar nº 589, de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414, de 2013, bem como do Decreto nº 2.382, de 2014, e tomou por base unicamente os elementos documentais presentes nos autos do processo administrativo sob análise. Isto porque compete a este órgão prestar consultoria sob o prisma jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não cabendo adentrar nas esferas de natureza técnico-administrativa ou de conveniência e oportunidade.

O art. 1º institui a semana Detox Digital Catarinense, que se inicia na segunda-feira e vai até domingo, incluindo o dia 10 de outubro 'Dia Mundial da Saúde Mental", e visa a conscientização e prevenção para a desintoxicação dos efeitos do mau uso do ambiente digital.

O art. 2º estabelece os objetivos a serem atingidos com a Semana Detox Digital Catarinense:

I – disseminar a conscientização para a boa utilização do meio ambiente digital como prevenção contra os malefícios de utilização indevida de hardwardes e softwares em defesa de crianças, adolescentes, idosos e demais pessoas vulneráveis à dependência tecnológica;

II – promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância das medidas preventivas;

nento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PATRICIA DZIEDICZ LOUREIRO em 24/03/2020 às 19:54:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
icidade desta cópia impressa, acesse o site http://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o código

Página 25. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fl. 27
RUBRICA

para o aumento da saúde mental das pessoas, em especial das crianças, adolescentes, idosos e demais pessoas vulneráveis à dependência tecnológica;

IV – gerenciar junto aos órgãos e instiuições pertinentes para procederem com auxílio aos proceso pedagógivernos e demais óg federal, estadual e municipal e demais órgãos e instituições pertinentes para procederem com auxílio aos processos pedagógicos, emocionais, cognitivos e sociais para prevenção, dentre outras questões, de problemas de aprendizagem de alunos, absenteísmo docente, conflitos interpessoais, problemas de socialização oriundos dos malefícios efeitoss da relação com o meio ambiente digital de crianças e adolescentes, observado os resultados das políticas de desintoxicação digital e da internet;

V – promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à proteção das pessoas quanto aos efeitos negativos do mau uso do meio ambiente digital, por meio da integração da população, instituições públicas, privadas, organizações não governamental e religiosas;

VI – promover ações desintoxicação, estimulando o contato de crianças com a natureza e com animais de estimação;

VII – incentivar atividades culturais como música e artes plásticas, dentre outras afins;

VIII – promover ações de desintoxicação com a manutenção e o desenvolvimento pela linguagem escrita e falada com leitura e produção textual e oral;

IX – estimular atividades pedagógicas com materiais concretos que paurem a visão espacial;

X - incentivar práticas restautativas que ensinem desde a tenra idade, questões inerentes a mediação de conflitos nas relações humanas.

Por fim, o art 3º autoriza o Poder Executivo a firmar parceiras com entidades sem fins lucrativos em apoio as ações promovidas pelos eventos previstos.

Neste sentido, verifica-se que o presente Projeto de Lei reveste-se de interesse público, uma vez que visa a conscientização e a prevenção do mau uso do ambiente digital, que atinge indistintamente todas as faixas etárias, distanciando pais e filhos, avós e netos, crianças e seus animais de estimação, buscando uma maior integração entre as pessoas, e o uso consciente da tecnologia.

III – DA CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta Consultoria Jurídica cconclui que Projeto Lei nº 0500.5/2019, não apresenta contrariedade ao interesse público

ento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PATRICIA DZIEDICZ LOUREIRO em 24/03/2020 às 19:54:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
idade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SGC 00001670/2020

Página 26. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 28
296
RUBRICA

Fundação Catarinense de Cultura, e, de igual forma, a Secretaria de Estado da Educação, tendo em vista as ações a serem desenvolvidas.

É esta a informação que submete à apreciação superior.

Florianópolis, 24 de março de 2020.

Adriana Bernardi
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 12482
Mat. 658048-3-03

DESPACHO

Acolho a Informação COJUR/SST/SC nº 087/2020, pelos motivos e razões apresentadas e a converto em Parecer Jurídico para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais.

É este o entendimento desta Consultoria Jurídica.

Florianópolis, 24 de março de 2020.

Patrícia Dziedicz
Consultora Jurídica
OAB/SC 27.150

nento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PATRICIA DZIEDICZ LOUREIRO em 24/03/2020 às 19:54:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
cidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-sgpe/validar e informe o código

Página 27. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 29
RUBRICA

Ofício nº 249/20

Florianópolis, 24 de março de 2020.

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 226/CC-DIAL-GEMAT (processo digital nº SCC 1670/2020), proveniente dessa insigne Casa Civil, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0500.5/2019, de origem parlamentar, que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital", encaminhar a Informação DIDH/SDS nº 17/2020, (fls. 04-05), e o Parecer Jurídico nº 087/2020 (fls. 06/09), o qual corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

Dirceu Antônio Oldra
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e.e.

Senhor
DANIEL CARDOSO
Diretor de Assuntos Legislativos
Florianópolis - SC

nto é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIRCEU ANTÔNIO OLDRA em 25/03/2020 às 14:42:06, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
lada desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001670/2020 e o código U7257MWS

Página 28. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO - SUR
GERÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL - GERAM
Comissão Médica Estadual de Regulação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 30
PUBLICA

Florianópolis, 18 de abril de 2020.

PARECER

Processo SCC 00001669/2020
Setor origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Setor de competência: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Interessado principal: Secretaria De Estado da Saúde
Classe: diligência
Detalhamento: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0500.5/2019, que "institui a Semana Detox Digital Catarinense, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital".

A proposta, corrente na Assembleia Legislativa catarinense de institui uma simbólica **Semana Detox Digital Catarinense**, com o objetivo de conscientização e prevenção sobre os efeitos do mau uso do meio ambiente digital foi analisada pela Secretaria de Estado da Saúde, sob uma perspectiva técnica, científica, legal e constitucional.

Em primeiro lugar, tem-se que dizer que a avaliação foi favorável à realização da Semana.

Em segundo lugar, para manter a qualidade técnica da realização, sugere-se que, mesmo mantendo o nome fantasia de Semana **Detox** Digital Catarinense, o subtítulo não deveria usar a expressão leiga "desintoxicação dos efeitos". Bastaria dizer que o objetivo seria o de "**conscientização e prevenção sobre os efeitos do mau uso do meio ambiente digital**".

Em terceiro lugar, a Saúde Pública pode contribuir observando que o **uso inadequado dos aparelhos digitais** pode gerar comportamentos característicos de dependência, e esta **dependência** pode se tornar uma porta de entrada para outros problemas na vida.

Em alguns casos, o abuso de aparelhos digitais se tornou tão viciante que pode ser comparada à dependência de uma substância química, pois podem ocorrer danos ao comportamento do indivíduo, os quais podem afetá-lo fisicamente, psicologicamente e socialmente em várias esferas da vida[1]. Neste contexto, o prejuízo não incide apenas no usuário dependente, mas

[1] BERGMANN, Eduardo; WAGNER, Márcia Fortes. Dependência de internet e prejuízo no comportamento. Anais da IX Mostra de Iniciação Científica e Extensão Comunitária e VIII Mostra de Pesquisa

ento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALAN INDIO SERRANO em 20/04/2020 às 10:39:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
idade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sme.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001669/2020 e o código MTTQLR8S

Página 29. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 31
PÚBLICA

também nas pessoas que fazem parte de sua vida, podendo ser um fator desencadeador de graves problemas de relacionamento. Certamente o uso consciente e adequado da internet pode trazer muito benefícios, enquanto o uso excessivo pode desenvolver quadros psicopatológicos.

Muitos autores criticam o uso excessivo do computador, alegando que este comportamento pode causar isolamento social. A internet está gerando uma onda de isolamento social e alimentando o fantasma de um mundo sem contato humano ou emoções. Quanto mais tempo as pessoas passam na internet, menos tempo gastam com seres humanos de carne e osso, lembram esses autores[2].

Já há quase duas décadas sabe-se que os aparelhos digitais podem ter um papel libertador: seja de aspectos sombrios, de comportamentos sexuais, agressivos, seja de aspectos até conhecidos, mas pouco assumidos frente aos outros[3]. Muitos usuários relatam consequências negativas graves, tais como prejuízos no trabalho, comprometimento social, prejuízos nos estudos, etc. A internet não é nociva em si, mas pode proporcionar um uso patológico, com consequências graves para determinados usuários que estejam em situações fragilizadas e se utilizam da internet para alívio dos problemas.

Ressalta-se a necessidade de que a sociedade volte seu olhar para este assunto, pois os jogos eletrônicos vêm ganhando cada vez mais adeptos "fanáticos", ou seja, sujeitos que se precipitam em queda livre neste universo de desafios sedutores "para passar de fase", encontrar a saída, a resolução do enigma, a vitória sobre os oponentes, porém acham-se aprisionados em um labirinto[4].

Os jogos eletrônicos são uma das principais atividades de lazer de crianças e adolescentes. Enquanto a grande maioria desses jovens consegue fazer um uso sadio, existe uma minoria

---

[2] GRAEML, K. S.; VOLPI, J. H. e GRAEML, A. R. O impacto do uso (excessivo) da Internet no comportamento social das pessoas ". **Revista Psicologia Corporal** (José Henrique Volpi e Sandra Mara Volpi, Orgs.). Vol. 5, 2004. Disponível em: http://www.dainf.ct.utfpr.edu.br/~agraeml/PeriodicosPublicados/PsicologiaCorporal_Volpi/VOLPI_Internet&Comportamento.pdf.

[3] FORTIM, Ivelise; ALVES DE ARAUJO, Ceres. Aspectos psicológicos do uso patológico de internet. **Boletim Academia Paulista de Psicologia**, vol. 33, núm. 85, jul.-dez., 2013, pp. 292-311. https://www.redalyc.org/pdf/946/94629531007.pdf.

[4] PIRES, Riego, Bruno Luiz. Aficionado por vídeo games ou jogadores compulsivos? Disponível em http://186.251.225.226:8080/bitstream/handle/123456789/127/Riego%2C%20B...

ento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALAN INDIO SERRANO em 20/04/2020 às 10:39:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
rdade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SGC 00001660/2020

Página 30. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 32
Rubrica

que desenvolve consequências negativas relacionadas a esta atividade[5].

É, portanto, importante esclarecer e identificar os prejuízos pessoais, acadêmicos, familiares e profissionais do uso excessivo de jogos eletrônicos.

A dependência de internet e jogos eletrônicos foi pesquisada, pela primeira vez, em 1996, em um estudo que examinou mais de 600 casos de usuários que apresentavam sinais clínicos de dependência, identificados por uma versão adaptada dos critérios diagnósticos para o jogo de azar patológico. A partir dos primeiros esforços para o desenvolvimento de critérios diagnósticos para a o uso problemático de internet e jogos eletrônicos, estudiosos valeram-se de três abordagens conceituais. Na primeira, este problema foi descrito como um vício comportamental geral. Na segunda, o modelo cognitivo e comportamental chamou a atenção para o impacto dos pensamentos de um indivíduo em desenvolvimento de comportamento desadaptativo, descrevendo a dependência como "generalizada", quando há um uso excessivo multidimensional da internet não apenas para jogos, e "específica", quando a dependência se desenvolve por uma função específica, no caso, os jogos eletrônicos. Na terceira, um modelo propõe que a dependência de jogos eletrônicos seja classificada como um transtorno de controle dos impulsos.

Alguns países, como os Estados Unidos, a Austrália e outros da Europa e Ásia, vêm incentivando pesquisas e estudos nessa área, demonstrando a existência de uma parcela significativa da população jovem e adulta que apresenta características de uso problemático dos novos recursos eletrônicos e tecnológicos.

Foi encontrada alta freqüência de jogo patológico entre os farmacodependentes[6].

Também os telefones celulares devem ser avaliados, deste ponto de vista[7].

---

[5] TAVARES, Gilmar Cirilo. Uso abusivo de jogos eletrônicos: definição e tratamento. Santa Maria: Universidade Luterana do Brasil. Disponível em: http://farrapo.rs/portal/noticias/arquivos_link/gilmar_tcc.pdf.

[6] CARVALHO, Simone Villas Boas de et al . Frequência de jogo patológico entre farmacodependentes em tratamento. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo , v. 39, n. 2, p. 217-222, Apr. 2005 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102005000200012&lng=en&nrm=iso>.

[7] SALES, Hemerson Fillipy Silva; SILVA, Flávia Marcelly de Sousa Mendes da; LIMA, Bruna de Jesus Lopes, Carla Fernanda de. Adaptação da escala de uso compulsivo de Internet para avaliar dependência de smartphone. **Av. Psicol. Latinoam.**, Bogotá , v. 36, n. 1, p. 155-166, Apr. 2018. Disponível em <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-

nto é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALAN INDIO SERRANO em 20/04/2020 às 10:39:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
ndade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SGC 00001669/2020 e o código MTTQI 886

Página 31. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 33
PUBLICA

Em 2012 já se estimava que a prevalência dessa dependência exagerada, patológica, a aparelhos eletrônicos ao redor do mundo tem média de 3%, com predominância do sexo masculino. Foram encontradas comorbidades relacionadas à dependência de jogos eletrônicos[8].

Uma pesquisa catarinense, realizada em Criciúma mostrou que o uso excessivo de jogos eletrônicos é considerado um comportamento desadaptativo. Foi aplicado o questionário sobre o comportamento de dependência do jogo em 47 adolescentes, observando-se que 6 deles apresentavam comportamento dependente, representando 13% de prevalência nesta amostra[9].

Também sintomas depressivos foram encontrados entre os usuários compulsivos de aparelhos eletrônicos[10], em estudos variados em diversos países.

Assim, após vistas à consultoria jurídica da SUR, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao Gabinete, para que seja, se aprovado pelo Exmo. Sr. Secretário Estado, enviado à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT) da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Dr. Alan Índio Serrano
Médico - CREMESC 2361
Mestre em Psicologia, Ph.D., Habilitado em Saúde Pública
Especialista em Psiquiatria – RQE 774
Pela Comissão Médica Estadual de Regulação

[8] LEMOS, Igor Lins; SANTANA, Suely de Melo. Dependência de jogos eletrônicos: a possibilidade de um novo diagnóstico psiquiátrico. **Rev. psiquiatr. clín.**, São Paulo , v. 39, n. 1, p. 28-33, 2012 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832012000100006&lng=en&nrm=iso>.

[9] SOUZA, B.D.; BAROLLI, Micheli; JORNADA, Luciano Kurtz; GOMES, Karin Martins. Vício em jogos eletrônicos (play addiction) em adolescentes. **Revista Iniciação Científica**, Criciúma, v. 14, n. 1, 2016. Disponível em file:///C:/Users/loja%20522/Downloads/2673-7929-1-SM.pdf.

[10] ROSA, Nicedalva Felix et al. As emoções em modo avião: a depressão provocada pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). **Humanae**, v. 13, n. 1 (2019). Disponível em: http://www.humanae.esuda.com.br/index.php/humanae/article/view/631

nto é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALAN INDIO SERRANO em 20/04/2020 às 10:39:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
tarde desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001600/2020

Página 32. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 34
RUBRICA

Parecer COJUR n. 496/2020

Florianópolis, 23 de abril de 2020.

Ementa: ***SCC 1669/2020,*** *Ofício n. 225/CC-DIAL-GEMAT. Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. Projeto de Lei nº 0500.5/2019, que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital".* ***Ao GABS.***

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Consultoria Jurídica o Ofício n. 225/CC-DIAL-GEMAT, com Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. Projeto de Lei nº 0500.5/2019, que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os artigos 17 e 18, do Decreto n. 2.382/ 2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

> *Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:*
> *I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;*
> ***II - às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e***
> ***III - ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.***
> *Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:*
> *I - ser precisas, claras e objetivas;*
> *II - conter indicativos explícitos de sanção ou veto;*
> *III - ser elaboradas com base no*

é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por HELTON DE SOUZA ZEFERINO e GUSTAVO SCHMITZ CANTO em 24/04/2020 às 19:31:48, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Página 33. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 35
RUBRICA

IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;
V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
VI – observar, no que couber, o disposto no § 5° do art. 7° deste Decreto.
Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (Grifado)

O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Casa Civil - CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL a intermediação entre Executivo e Legislativo:

Art. 24° Todo o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo estadual referente ao processo legislativo deve ser efetuado pela SCC, por sua DIAL", razão pela qual esclarecemos que, ao fim, esta manifestação será encaminhada ao referido órgão.

No que diz respeito aos aspectos formais da proposta legislativa, há de se destacar que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina entende que não cabe ao legislador fixar normas que provoquem aumento de despesa pública. Ainda de acordo com a jurisprudência catarinense, trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal iniciada e promulgada pela Câmara que obriga a divulgação dos valores gastos em todas as peças de publicidade pagas com recursos municipais. ***Organização e funcionamento da administração municipal. Aumento de despesa.*** *Matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Arts. 50, § 2°, III, e 71, II e IV, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade reconhecida. Provimento* (TJSC, Tribunal Pleno. ADI n.: 2004.016292-8, de Chapecó. Relator: Desembargador Maurílio Moreira Leite. Data do julgamento: 20/7/2005). (Grifado)

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Parágrafos 2° e 4° do artigo 21 da Lei Complementar n° 006/92, acrescentados pelo artigo 1° da Lei Complementar n° 078/02, do Município de Laguna. Emenda a Projeto de Lei originário do Executivo Municipal que acarreta aumento de despesa. Veto. Promulgação pela Câmara Municipal. Matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Artigos 50, § 2°, II, e 52, I, da Constituição Estadual. Provimento. ***"Não cabe ao legislador municipal fixar normas que envolvam vantagens remuneratórias aos servidores públicos municipais acarretando, de forma indireta, aumento de despesa pública, atividade esta da estrita iniciativa e competência do Chefe do Poder Executivo."*** *(ADI n° 136, de Joaçaba, rel. Des. Álvaro Wandelli)* (TJSC. Órgão Especial. ADI n.: 2002.002285-3, de Laguna. Relator: Desembargador Maurílio Moreira Leite. Data do julgamento: 19/3/2003). (Grifado)

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já decidiu:

nto é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por HELTON DE SOUZA ZEFERINO e GUSTAVO SCHMITZ CANTO em 24/04/2020 às 19:31:48, conforme Decreto Estadual nº 30, de 31 de fevereiro de 2019

Página 34. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 36
RUBRICA

> *A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretais da administração públicas* (STF. Primeira Turma. ARE n.: 784594/SP. Relator para o Acórdão: Ministro Roberto Barroso. Data do julgamento: 8/8/2017).

A Procuradoria-Geral do Estado, por sua vez, já firmou Parecer no mesmo sentido (PPGE n. 3476/10-3):

> *[...] a medida legislativa que cria um programa e, em razão disso, atribui a um órgão determinadas competências administrativas a serem exercidas, está a impor ao Poder Executivo a adoção de uma série de providências, iguais aquelas exigidas por ocasião de criação de um órgão público, porque reúne todos os elementos exigidos para tal, observadas as devidas proporções.*

Portanto, entende-se que há vício de origem, já que o projeto vai de encontro ao disposto no artigo 32, c/c os artigos 50, §2°, III e 71, II, todos da Constituição Estadual.

No panorama material registra-se, no entanto, que a proposta atende ao interesse público como bem fundamentado pela Comissão Médica Estadual que emitiu Parecer às fls. 6/9.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a despeito do bom propósito da iniciativa, esta Consultoria Jurídica manifesta-se juridicamente contrária ao Projeto de Lei n. 0500.5/2019, tendo em vista o vício de origem acima apontado.

É o parecer.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO
Procurador do Estado
Consultor Jurídico

De acordo com o parecer da COJUR.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário Estadual de Saúde

Encaminha-se à Diretoria

eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por HELTON DE SOUZA ZEFERINO e GUSTAVO SCHMITZ CANTO em 24/04/2020 às 19:31:48, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019

Página 35. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Outlook Web Access | Digite aqui para pesquisar | Esta Pasta | Catálogo de Endereços | Opções | Sair

Email
Calendário
Contatos

Caixa de entrada (2)
Lixo Eletrônico
Mensagens enviadas
Mensagens excluídas (1)
Rascunhos [1]

Clique para exibir todas as pastas

Empreendimentos Orlando ...
Presidente

Gerenciar Pastas...

Responder | Responder a Todos | Encaminhar | Mover | Excluir | Lixo Eletrônico | Fechar

Protocolo Ofício nº 416– Resposta ao pedido de diligência sobre o PL nº 0500.5/2019

GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS [gemat@casacivil.sc.gov.br]

O remetente desta mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.

Enviado: quarta-feira, 29 de abril de 2020 17:46
Para: Secretaria Geral; Daniel Cardoso [danielcardoso@pge.sc.gov.br]
Anexos: OF 416_ALESC.pdf (105 KB) [Abrir como Página da Web]; OF 416_ALESC_docs.pdf (3 MB) [Abrir como Página da Web]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 37
RUBRICA

Boa tarde.

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0034/2020, encaminho o Ofício nº 416/CC-DIAL-GEMAT, contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0500.5/2019, que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital".
Por favor, acusar recebimento e identificar-se ao responder este e-mail.
Respeitosamente,

Vinícius Dalpasquale
Assessor Técnico Legislativo
Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Casa Civil
(48) 3665-2084 | 3665-2113 | 3665-2054

Página 36. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FLS. 38
RUBRICA

Ofício nº 416/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 27 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0034/2020, encaminho a Vossa Excelência o Parecer nº 120/20, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), o Ofício nº 249/20, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), e o Parecer COJUR nº 496/2020, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0500.5/2019, que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital".

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM 05 / 05 / 2020
P/ Nalhalia Rorsoni
SECRETARIA-GERAL

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Ofrd_416_PL 0500.5 19 SES SDS PGE enc

documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA em 29/04/2020 às 15:03:41, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001604/2020 e o código G9E76SV0.

Página 37. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 39
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 120/20-PGE

São Miguel do Oeste, 12 de março de 2020.

Processo: SCC 1674/2020

Interessado: Secretaria de Estado da Casa Civil

> **EMENTA:** Autógrafo – Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que "*Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital*" – Proposição em Consonância com as Regras Constitucionais e Infralegais.

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

Trata-se de pedido de diligência formulado pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, competindo à Procuradoria-Geral do Estado, consoante Ofício n. 228/SCC-DIAL-GEMAT, o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei no 0500.5/2019, que "*Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital*".

Referido Projeto, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado Estadual Kennedy, conta com a seguinte minuta:

> Art. 1º – Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital, a ser realizada anualmente, durante uma semana completa (segunda-feira a domingo), que integra o dia 10 de outubro. "Dia Mundial da Saúde Mental".
>
> Parágrafo único. A Semana de que trata caput deste artigo passa a integrar o Calendário de Eventos do Estado de Santa Catarina

deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JAIR AUGUSTO SCROCARO em 13/03/2020 às 14:14:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
icar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001674/2020 e o código 260PAR5N.

Página 38. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 40
90
RUBRICA

Art. 2º – A Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital tem os seguintes objetivos:

I – disseminar a conscientização para a boa utilização do meio ambiente digital com prevenção contra os malefícios da utilização indevida de hardwares e softwares, defendendo de todos, em especial das crianças, adolescentes e idosos, e demais parcelas vulneráveis à dependência tecnológica;

II – promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas, para a consecução dos objetivos desta Lei;

III – contribuir para melhoria dos indicadores relativos à ocorrência de violência associada ao mau uso de redes sociais e do meio ambiente digital, colaborando para o aumento da saúde mental das pessoas, em especial das crianças, adolescentes e idosos, e demais parcelas vulneráveis à dependência tecnológica;

IV – gerenciar junto aos governos federal, estadual, municipal e demais órgãos e instituições pertinentes, para procederem com auxílio aos processos pedagógicos, emocionais, cognitivos e sociais, para prevenção, dentro outras questões de problemas de aprendizagem de alunos absenteísmo docente, conflitos interpessoais, problemas de socialização oriundos dos maléficos efeitos da relações com o meio ambiente digital de crianças adolescentes, observando os resultados das políticas de desintoxicação digital e de internet;

V – promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à proteção das pessoas quanto aos efeitos negativos do mau uso do meio ambiente digital, por meio cia integração da população, instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e religiosas para consecução dos objetivos desta Lei;

VI — promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, estimulando o contato de crianças com a natureza e com animais de estimação;

VII — promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, incentivando atividades culturais, como música e artes plásticas, dentre outras afins;

VIII – promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, para manutenção e o desenvolvimento pelo da linguagem escrita e falada com leitura e produção textual e oral;

deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JAIR AUGUSTO SCROCARO em 13/03/2020 às 14:14:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
car a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001674/2020 e o código 260PAR5N.

Página 39. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 41
RUBRICA

IX – promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, estimulando atividades pedagógicas com materiais concretos que apurem a visão espacial;

X – promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, incentivando práticas restaurativas que ensinem, desde a tenra idade, questões inerentes a mediação de conflitos nas relações humanas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos em apoio às ações promovidas pelos eventos de que trata essa Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Excelência, o Autor do Projeto, pede aos seus pares a aprovação da proposta com base na seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei não tem o condão de estigmatizar o impedir o acesso as plataformas digitais de tecnologia e informação, reconhecemos que essas ferramentas auxiliam ao desenvolvimento humano, proporcionam experiências profissionais e pessoais, mas o objetivo é garantir que os riscos e prejuízos para a dignidade da pessoa humana, sejam adequadamente prevenidos.

Os resultados de estudos científicos em todo o mundo apontam que o desenvolvimento, a saúde física e mental, a cognição e a segurança da criança e do adolescente estão sendo afetados profundamente pelo uso precoce e desmedido de dispositivos digitais. Tanto que a sociedade Brasileira de Pediatria lançou em 2016 um Manual de Orientações destinado aos Pais, Pediatras e Educadores, intitulado "**Saúde de Crianças e Adolescentes na Era Digital**", asseverando a preocupação com os efeitos da inclusão digital na infância e na adolescência.

Dados e indicadores da pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da internet (CGI) e o Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade de Informação (Cetic.br), a TIC KIDS ONLINE-Brasil de 2015 estudaram, em entrevistas domiciliares nos 350 municípios das cinco regiões do Brasil, 3068 famílias selecionadas em amostragem

este documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JAIR AUGUSTO SCROCARO em 13/03/2020 às 14:14:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
r a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001674/2020 e o código 260PAR5N.

Página 40. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fl. 42
PUBRICA

estratificada com os pais de crianças e adolescentes entre 9 a 17 anos de idade. Do universo de 29.7 milhões nesta faixa etária, 23.7 ou 80% são usuárias da Internet: 97% nas classes sociais A e B, 85% na classe C e 51% nas classes D e E. O uso diário é intenso e 66% acessam a Internet mais de uma vez ao dia. O telefone celular se tornou o principal dispositivo em 83%, além dos computadores de mesa, tablets ou computadores portáteis ou consoles para videogames. Importante observar que 1 em cada 3 crianças e adolescentes ou 31 % da amostra acessaram a Internet apenas por meio do telefone celular, 86% em casa, 73% na casa de outra pessoa, 31% na escola e 19% em lanhouses. Dados relevantes e demonstrativos dos danos à saúde podem ser resumidos, como: em 37% viram alguém ser discriminado na Internet, nos últimos 12 meses ou 8,8 milhões de crianças e adolescentes que são expostos aos discursos de ódio, intolerância e violência, além de 20% que foram tratadas de forma ofensiva na internet, caracterizando uma das formas de cyberbullying.

A escolha da semana do mês de outubro para a realização da conscientização e prevenção apregoada, pelo motivo de que no dia 10 de outubro é o Dia Mundial da Saúde Mental, instituído em 1992, pela Federação Mundial de Saúde Mental.

Pelos motivos acima, solicito aos Pares desta Casa a aprovação deste projeto de lei, que considero de grande importância para a população e para as futuras gerações do Estado de Santa Catarina.

A proposição em análise, mediante práticas educativas, visa a tutelar a saúde dos catarinenses, porquanto estipula um período semanal totalmente dedicado à conscientização sobre os malefícios do uso inapropriado dos ambientes eletrônicos. De acordo com o artigo 24, IX e XII[1], da Constituição Federal, os Estados podem legislar sobre educação e saúde. Logo, não se observa qualquer impedimento jurídico para que o tema seja abordado por ato legislativo estadual.

Além disso, a Constituição não exige de que o tema seja tratado por

1 Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]
IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
[...]
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

este documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JAIR AUGUSTO SCROCARO em 13/03/2020 às 14:14:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
r a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001674/2020 e o código 260PAR5N.

Página 41. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 43
RUBRICA

lei complementar, podendo, dessa forma, ser abordado em lei ordinária.

Constata-se, também, que a matéria versada no autógrafo não se encontra entre aquelas cuja iniciativa do correspondente projeto de lei pertença exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 50, §2º, CE/89).

Com efeito, as matérias de iniciativa reservada – previstas no artigo 61, §1º, da Constituição Federal e 50, §2º, da Constituição Estadual – dizem respeito ao funcionamento e a estruturação da Administração Pública, assim como a servidores e órgãos do Poder Executivo. No caso vertente, a mera designação de período semanal voltado à prevenção de vícios eletrônicos de forma alguma altera a estrutura ou a atribuição de órgãos do Poder Executivo.

A jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento nesse sentido. Por todos os precedentes, citam-se:

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.
>
> (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

> EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N° 6.663, DE 26 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa

este documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JAIR AUGUSTO SCROCARO em 13/03/2020 às 14:14:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
ar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001674/2020 e o código 260PAR5N.

Página 42. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 44
RUBRICA

sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/88). Dispõe, isto sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada. Noutro giro, não ofende a Carta Magna a utilização do salário mínimo como critério de aferição do nível de pobreza dos aspirantes às carreiras púbicas, para fins de concessão do benefício de que trata a Lei capixaba nº 6.663/01. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

(ADI 2672, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 22/06/2006, DJ 10-11-2006 PP-00049 EMENT VOL-02255-02 PP-00219 RTJ VOL-00200-03 PP-01088 LEXSTF v. 29, n. 338, 2007, p. 21-33)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CRIAÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DE EMERGÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR. ISENÇÃO DE PAGAMENTO CONCEDIDA AOS PRODUTORES RURAIS BENEFICIADOS PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO E APOIO A PEQUENOS PROPRIETÁRIOS RURAIS. LEI GAÚCHA N. 11.367/1999. 1. Perda de objeto da presente ação e do interesse de agir do Autor quanto aos arts. 3º e 4º da Lei gaúcha n. 11.367/1999, pela revogação parcial da lei impugnada pela Lei gaúcha n. 11.774/2002. 2. Ausência de contrariedade ao art. 22, inc. I, da Constituição da República: normas de direito administrativo e financeiro. 3. O art. 1º da Lei n. 11.367/1999 não contraria o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República porque não criou ou extinguiu secretarias ou órgãos da administração pública. 4. O Supremo Tribunal Federal assentou que a reserva de lei de iniciativa do chefe do Executivo, prevista no art. 61, § 1º, inc. II, al. b, da Constituição, somente se aplica aos territórios federais. Precedentes. 5. Não comprovação de ter sido excedido o limite da dívida mobiliária do Estado ou de prejuízo no desenvolvimento de políticas públicas estaduais. Matéria de fato. Ofensa constitucional indireta. Precedentes. Inexistência de contrariedade ao art. 52, inc. IX, da Constituição da República. 6. A opção política do legislador estadual de isentar de pagamento os produtores rurais beneficiados pelo programa emergencial de manutenção e apoio a pequenos proprietários rurais não contraria o princípio da moralidade (art. 37, caput, da Constituição da República), nem equivale à tentativa de fraudar o pagamento da dívida contraída com a União. A isenção dos devedores primitivos foi conjugada com a assunção, pelo Estado do Rio Grande do Sul, da condição de devedor principal, sem prejudicar o adimplemento das obrigações assumidas. 7. A vedação do

este documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JAIR AUGUSTO SCROCARO em 13/03/2020 às 14:14:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
ar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001674/2020 e o código 260PAR5N.

Página 43. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FLS. 45
RUBRICA

> art. 63, inc. I, da Constituição da República não abrange a Lei gaúcha n. 11.367/1999. 8. O art. 167, inc. II, da Constituição da República dirige-se ao administrador público, a quem cabe executar os programas contemplados na lei, com a utilização de créditos orçamentários. 9. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei gaúcha n. 11.367/1999.
>
> (ADI 2072, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 04/02/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-039 DIVULG 27-02-2015 PUBLIC 02-03-2015)

Vale destacar que a moção não prescreve ordens à Administração, embora reconheça a importância do Poder Executivo no desenvolvimento de atividades concernentes à semana de prevenção. Não se vê, nesse quadro, ingerência indevida de um Poder de Estado sobre outro, de forma que, na visão do signatário, o Princípio da Separação entre os Poderes permanecerá intacto caso o projeto seja convertido em lei.

Por fim, malgrado leitura introdutória do projeto não sugira que o Poder Executivo haverá de despender recursos na época da "Semana Detox", destacamos, apenas a título de reforço argumentativo, que a Lei iniciada no Legislativo que acarreta aumento de despesas ao Executivo não pode, *a priori,* ser considerada incompatível com o disposto no artigo 167, II, da Constituição Federal – dispositivo que impede a realização de despesas que exorbitem os créditos orçamentários ou adicionais. Isso porque se está diante de regra constitucional dirigida ao Administrador, e não à Lei. Em outras palavras, cabe ao gestor respeitar os limites orçamentários quando da execução dos programas públicos devida e oportunamente contabilizados.

A respeito do tema, colhe-se do voto proferido pela Eminente Ministra Cármen Lúcia nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2072, da qual foi relatora:

> [...]

Este documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JAIR AUGUSTO SCROCARO em 13/03/2020 às 14:14:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001674/2020 e o código 260PAR5N.

Página 44. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 46
RUBRICA

Também não há se cogitar ter sido descumprida a norma do art. 167, inc. II, da Constituição da República, segundo a qual fica proibida " a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais".

Como destacado pelo Ministro Octavio Gallotti, essa norma dirige-se ao administrador público, e não à lei, por lhe caber executar os programas contemplados na lei, com a utilização dos créditos orçamentários.

Os créditos orçamentários estabelecem, portanto, os limites da atividade do administrador, o valor autorizado a despender, e, por isso mesmo, devem ser suficientes para fazer frente às despesas decorrentes da execução dos programas. Não por outra razão ao administrador se vedam a realização de despesas e a assunção de obrigações que superem o valor nele previsto.

[...]

Ante o exposto, conclui-se pela ausência de qualquer vício de constitucionalidade ou legalidade no Projeto de Lei no 0500.5/2019.

Submete-se este parecer à apreciação da autoridade superior.

JAIR AUGUSTO SCROCARO
Procurador do Estado

Este documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JAIR AUGUSTO SCROCARO em 13/03/2020 às 14:14:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001674/2020 e o código 260PAR5N.

Página 45. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 47
PÚBLICA

SCC 1674/2020

Assunto: Autógrafo – Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE".

Origem: Alesc.

Interessado: Secretário de Estado da Casa Civil.

DESPACHO

Manifesto concordância com o parecer exarado pelo Procurador do Estado Jair Augusto Scrocaro no processo em epígrafe, pelos próprios fundamentos.

Assim, submeto à elevada apreciação.

Florianópolis, 12 de março de 2020.

MARCELO MENDES
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

nal deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por MARCELO MENDES em 12/03/2020 às 18:27:32.
erificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001674/2020 e o código 0PR89NW6.

Página 46. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 48
RUBRICA

SCC 1674/2020

Assunto: Autógrafo – Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que "*Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital*" – Proposição em Consonância com as Regras Constitucionais e Infralegais.
Origem: Casa Civil - CC.

De acordo com o **Parecer nº 120/20-PGE** da lavra do Procurador do Estado Dr. Jair Augusto Scrocaro, referendado pelo Dr. Marcelo Mendes, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer nº 120/20-PGE,** referendado pelo Dr. Sérgio Laguna Pereira, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.
02. Encaminhem-se os autos à Casa Civil - CC

Florianópolis, 12 de março de 2020.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

ento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por SÉRGIO LAGUNA PEREIRA e ALISSON DE BOM DE SOUZA em 12/03/2020 às 19:13:06, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
idade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001674/2020 e o código 2RF8T95H.

Página 47. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 49
RUBRICA

INFORMAÇÃO DIDH/SDS nº 17/2020

Florianópolis, 17 de março de 2020.

Referência: Processo SCC 1670/2020 – Consulta a respeito do Projeto de Lei nº 0500.5/2019, que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital".

Senhora Consultora,

Em atenção ao Ofício nº 226/CC-DIAL-GEMAT, acostado aos autos do Processo SCC 1670/2020, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0500.5/2019, que *"Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE*, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a Diretoria de Direitos Humanos informa que:

A proposta legislada é de extrema importância, pois nos dias atuais se faz necessário a conscientização e a prevenção ao mau uso do ambiente digital, tanto que em julho de 2019, o Governo Federal por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos lançou o *Programa Reconecte*, o qual nasceu com o propósito de "reconectar" as famílias e os relacionamentos sociais em geral, fazendo da tecnologia um meio facilitador desse propósito. Dessa forma, este programa propõe uma séria de projetos em diversos eixos, com o fim de promover ações que vão desde a educação nos diversos aspectos da dignidade humana, até ações que visam uma reeducação tecnológica, fortalecendo relações sociais reais, em especial a Família, promovendo assim um uso dos recursos tecnológicos de maneira inteligente.

A exemplo de várias iniciativas internacionais, e aliado aos objetivos do *Programa Reconecte*, foi lançado

mento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por KARINA GONCALVES EUZEBIO em 17/03/2020 às 17:19:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
ticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001670/2020 e o código F7B5R2H5.

Página 48. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 50
RUBRICA

tecnológico e para isso, a ideia é promover um grande dia "D", no qual as pessoas serão desafiadas a ficarem 24 horas sem tecnologia, realizando atividades em família, exercícios físicos, leituras, práticas esportivas, passeios, entre outros. Esse dia "D" aconteceu em 08 de dezembro de 2019.

O projeto, que visa promover uma mobilização nacional para conscientização sobre a utilização ética, saudável e segura dos recursos tecnológicos digitais, trata-se da formalização da parceria entre o Governo Federal, por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e os Estados que aderirem ao *Programa Reconecte*, com o fim de contribuírem para ações de conscientização sobre o uso inteligente de tecnologia.

Diante do exposto, a Diretoria de Direitos Humanos é favorável ao referido Projeto de Lei, no entanto, sugere que a Fundação Catarinense de Cultura também seja consultada, tendo em vista que consta entre os objetivos deste Projeto de Lei a promoção de ação afeta a esta pasta.

Atenciosamente,

KARINA GONÇALVES EUZÉBIO
Diretora de Direitos Humanos

nento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por KARINA GONCALVES EUZEBIO em 17/03/2020 às 17:19:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
icidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001670/2020 e o código F7B5R2H5.

Página 49. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 51
PUBLICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer n. 087/20

Florianópolis, 24 de março de 2020.

concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração

Ementa: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0500.5/2019 que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o obetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital". Interesse Público.

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Ofício nº 226/CC-DIAL-GEMAT, de 06 de março de 2020, procedente da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, onde há a solicitação de análise e manifestação sobre o pedido de diligência do Projeto Lei nº 0500.5/2019, que *"Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital"*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Instada a se manifestar a Diretoria de Direitos Humanos, apresentou as seguintes considerações:

INFORMAÇÃO DIDH/SDS nº 17/2020

Em atenção ao Ofício nº 226/CC-DIAL-GEMAT, acostado aos autos do Processo SCC 1670/2020, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0500.5/2019, que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a Diretoria de Direitos Humanos informa que:

A proposta legislada é de extrema importância, pois nos dias atuais se faz necessário a conscientização e a prevenção ao mau uso do ambiente digital, tanto que em julho de 2019, o Governo Federal por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos lançou o Programa Reconecte, o qual nasceu com o propósito de "reconectar" as famílias e os relacionamentos sociais em geral, fazendo da tecnologia um meio facilitador desse propósito.

Dessa forma, este programa propõe uma série de projetos em diversos eixos, com o fim de promover ações que vão desde a educação nos diversos aspectos da dignidade humana, até ações que visam uma reeducação tecnológica, fortalecendo relações sociais reais, em especial a Família, promovendo assim um uso dos recursos tecnológicos de maneira inteligente. A exemplo de várias iniciativas internacionais, e aliado aos objetivos do Programa R

nento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PATRICIA DZIEDICZ LOUREIRO em 24/03/2020 às 19:54:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
icidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001670/2020 e o código L115EU0L.

Página 50. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 52
PUBRICA

população a respeito dos riscos subjacentes ao uso tecnológico e para isso, a ideia é promover um grande dia "D", no qual as pessoas serão desafiadas a ficarem 24 horas sem tecnologia, realizando atividades em família, exercícios físicos, leituras, práticas esportivas, passeios, entre outros. Esse dia "D" aconteceu em 08 de dezembro de 2019.

O projeto, que visa promover uma mobilização nacional para conscientização sobre a utilização ética, saudável e segura dos recursos tecnológicos digitais, trata-se da formalização da parceria entre o Governo Federal, por meio doMinistério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e os Estados que aderiremao Programa Reconecte, com o fim de contribuírem para ações de conscientização sobre o uso inteligente de tecnologia.

Diante do exposto, a Diretoria de Direitos Humanos é favorável ao referido Projeto de Lei, no entanto, sugere que a Fundação Catarinense de Cultura também seja consultada, tendo em vista que consta entre os objetivos deste Projeto deLei a promoção de ação afeta a esta pasta.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A manifestação desta Consultoria Jurídica decorre da previsão expressa na Lei Complementar nº 589, de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414, de 2013, bem como do Decreto nº 2.382, de 2014, e tomou por base unicamente os elementos documentais presentes nos autos do processo administrativo sob análise. Isto porque compete a este órgão prestar consultoria sob o prisma jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não cabendo adentrar nas esferas de natureza técnico-administrativa ou de conveniência e oportunidade.

O art. 1º institui a semana Detox Digital Catarinense, que se inicia na segunda-feira e vai até domingo, incluindo o dia 10 de outubro 'Dia Mundial da Saúde Mental", e visa a conscientização e prevenção para a desintoxicação dos efeitos do mau uso do ambiente digital.

O art. 2º estabelece os objetivos a serem atingidos com a Semana Detox Digital Catarinense:

I – disseminar a conscientização para a boa utilização do meio ambiente digital como prevenção contra os malefícios de utilização indevida de hardwardes e softwares em defesa de crianças, adolescentes, idosos e demais pessoas vulneráveis à dependência tecnológica;

II – promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância das medidas preventivas;

III

nento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PATRICIA DZIEDICZ LOUREIRO em 24/03/2020 às 19:54:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
icidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001670/2020 e o código L115EU0L.

Página 51. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 53
RUBRICA

para o aumento da saúde mental das pessoas, em especial das crianças, adolescentes, idosos e demais pessoas vulneráveis à dependência tecnológica;

IV – gerenciar junto aos órgãos e instiuições pertinentes para procederem com auxílio aos proceso pedagógivernos e demais óg federal, estadual e municipal e demais órgãos e instituições pertinentes para procederem com auxílio aos processos pedagógicos, emocionais, cognitivos e sociais para prevenção, dentre outras questões, de problemas de aprendizagem de alunos, absenteísmo docente, conflitos interpessoais, problemas de socialização oriundos dos malefícios efeitoss da relação com o meio ambiente digital de crianças e adolescentes, observado os resultados das políticas de desintoxicação digital e da internet;

V – promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à proteção das pessoas quanto aos efeitos negativos do mau uso do meio ambiente digital, por meio da integração da população, instituições públicas, privadas, organizações não governamental e religiosas;

VI – promover ações desintoxicação, estimulando o contato de crianças com a natureza e com animais de estimação;

VII – incentivar atividades culturais como música e artes plásticas, dentre outras afins;

VIII – promover ações de desintoxicação com a manutenção e o desenvolvimento pela linguagem escrita e falada com leitura e produção textual e oral;

IX – estimular atividades pedagógicas com materiais concretos que paurem a visão espacial;

X - incentivar práticas restautativas que ensinem desde a tenra idade, questões inerentes a mediação de conflitos nas relações humanas.

Por fim, o art 3º autoriza o Poder Executivo a firmar parceiras com entidades sem fins lucrativos em apoio as ações promovidas pelos eventos previstos.

Neste sentido, verifica-se que o presente Projeto de Lei reveste-se de interesse público, uma vez que visa a conscientização e a prevenção do mau uso do ambiente digital, que atinge indistintamente todas as faixas etárias, distanciando pais e filhos, avós e netos, crianças e seus animais de estimação, buscando uma maior integração entre as pessoas, e o uso consciente da tecnologia.

III – DA CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta Consultoria Jurídica cconclui que Projeto Lei nº 0500.5/2019, não apresenta contrariedade ao interesse público, e de acordo com a

nento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PATRICIA DZIEDICZ LOUREIRO em 24/03/2020 às 19:54:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
licidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001670/2020 e o código L115EU0L.

Página 52. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 54
RUBRICA

Fundação Catarinense de Cultura, e, de igual forma, a Secretaria de Estado da Educação, tendo em vista as ações a serem desenvolvidas.

É esta a informação que submete à apreciação superior.

Florianópolis, 24 de março de 2020.

Adriana Bernardi
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 12482
Mat. 658048-3-03

DESPACHO

Acolho a Informação COJUR/SST/SC nº 087/2020, pelos motivos e razões apresentadas e a converto em Parecer Jurídico para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais.

É este o entendimento desta Consultoria Jurídica.

Florianópolis, 24 de março de 2020.

Patrícia Dziedicz
Consultora Jurídica
OAB/SC 27.150

nento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PATRICIA DZIEDICZ LOUREIRO em 24/03/2020 às 19:54:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
icidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001670/2020 e o código L115EU0L.

Página 53. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 55
PUBLICA

Ofício nº 249/20

Florianópolis, 24 de março de 2020.

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 226/CC-DIAL-GEMAT (processo digital nº SCC 1670/2020), proveniente dessa insigne Casa Civil, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0500.5/2019, de origem parlamentar, que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital", encaminhar a Informação DIDH/SDS nº 17/2020, (fls. 04-05), e o Parecer Jurídico nº 087/2020 (fls. 06/09), o qual corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

Dirceu Antônio Oldra
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e.e.

Senhor
DANIEL CARDOSO
Diretor de Assuntos Legislativos
Florianópolis - SC

mento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIRCEU ANTÔNIO OLDRA em 25/03/2020 às 14:42:06, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
licidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001670/2020 e o código H725TMW8.

Página 54. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO - SUR
GERÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL - GERAM
Comissão Médica Estadual de Regulação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FLS. 56
RUBRICA

Florianópolis, 18 de abril de 2020.

PARECER

Processo SCC 00001669/2020
Setor origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Setor de competência: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Interessado principal: Secretaria De Estado da Saúde
Classe: diligência
Detalhamento: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0500.5/2019, que "institui a Semana Detox Digital Catarinense, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital".

A proposta, corrente na Assembleia Legislativa catarinense de institui uma simbólica **Semana Detox Digital Catarinense**, com o objetivo de conscientização e prevenção sobre os efeitos do mau uso do meio ambiente digital foi analisada pela Secretaria de Estado da Saúde, sob uma perspectiva técnica, científica, legal e constitucional.

Em primeiro lugar, tem-se que dizer que a avaliação foi favorável à realização da Semana.

Em segundo lugar, para manter a qualidade técnica da realização, sugere-se que, mesmo mantendo o nome fantasia de Semana **Detox** Digital Catarinense, o subtítulo não deveria usar a expressão leiga "desintoxicação dos efeitos". Bastaria dizer que o objetivo seria o de "**conscientização e prevenção sobre os efeitos do mau uso do meio ambiente digital**".

Em terceiro lugar, a Saúde Pública pode contribuir observando que o **uso inadequado dos aparelhos digitais** pode gerar comportamentos característicos de dependência, e esta **dependência** pode se tornar uma porta de entrada para outros problemas na vida.

Em alguns casos, o abuso de aparelhos digitais se tornou tão viciante que pode ser comparada à dependência de uma substância química, pois podem ocorrer danos ao comportamento do indivíduo, os quais podem afetá-lo fisicamente, psicologicamente e socialmente em várias esferas da vida[1]. Neste contexto, o prejuízo não incide apenas no usuário dependente, mas

[1] BERGMANN, Eduardo; WAGNER, Márcia Fortes. Dependência de internet e prejuízo no comportamento. Anais da IX Mostra de Iniciação Científica e Extensão Comunitária e VIII Mostra de Pesquisa de Pós-Graduação da IMED 2015. Disponível em: https://...

nento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALAN INDIO SERRANO em 20/04/2020 às 10:39:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
icidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001669/2020 e o código MTT9L886.

Página 55. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fl. 57
RUBRICA

também nas pessoas que fazem parte de sua vida, podendo ser um fator desencadeador de graves problemas de relacionamento. Certamente o uso consciente e adequado da internet pode trazer muito benefícios, enquanto o uso excessivo pode desenvolver quadros psicopatológicos.

Muitos autores criticam o uso excessivo do computador, alegando que este comportamento pode causar isolamento social. A internet está gerando uma onda de isolamento social e alimentando o fantasma de um mundo sem contato humano ou emoções. Quanto mais tempo as pessoas passam na internet, menos tempo gastam com seres humanos de carne e osso, lembram esses autores[2].

Já há quase duas décadas sabe-se que os aparelhos digitais podem ter um papel libertador: seja de aspectos sombrios, de comportamentos sexuais, agressivos, seja de aspectos até conhecidos, mas pouco assumidos frente aos outros[3]. Muitos usuários relatam consequências negativas graves, tais como prejuízos no trabalho, comprometimento social, prejuízos nos estudos, etc. A internet não é nociva em si, mas pode proporcionar um uso patológico, com consequências graves para determinados usuários que estejam em situações fragilizadas e se utilizam da internet para alívio dos problemas.

Ressalta-se a necessidade de que a sociedade volte seu olhar para este assunto, pois os jogos eletrônicos vêm ganhando cada vez mais adeptos "fanáticos", ou seja, sujeitos que se precipitam em queda livre neste universo de desafios sedutores "para passar de fase", encontrar a saída, a resolução do enigma, a vitória sobre os oponentes, porém acham-se aprisionados em um labirinto[4].

Os jogos eletrônicos são uma das principais atividades de lazer de crianças e adolescentes. Enquanto a grande maioria desses jovens consegue fazer um uso sadio, existe uma minoria

---

[2] GRAEML, K. S.; VOLPI, J. H. e GRAEML, A. R. O impacto do uso (excessivo) da Internet no comportamento social das pessoas ". **Revista Psicologia Corporal** (José Henrique Volpi e Sandra Mara Volpi, Orgs.). Vol. 5, 2004. Disponível em: http://www.dainf.ct.utfpr.edu.br/~agraeml/PeriodicosPublicados/PsicologiaCorporal_Volpi/VOLPI_Internet&Comportamento.pdf.

[3] FORTIM, Ivelise; ALVES DE ARAUJO, Ceres. Aspectos psicológicos do uso patológico de internet. **Boletim Academia Paulista de Psicologia**, vol. 33, núm. 85, jul.-dez., 2013, pp. 292-311. https://www.redalyc.org/pdf/946/94629531007.pdf.

[4] PIRES, Riego, Bruno Luiz. Aficionado por vídeo games ou jogadores compulsivos? Disponível em http://186.251.225.226:8080/bitstream/handle/123456789/127/Riego%2C%20Bruno%20Luiz%20Pires%20 2018.pdf?sequence=1&isAllowed=y

Documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALAN INDIO SERRANO em 20/04/2020 às 10:39:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001669/2020 e o código MTT9L886.

Página 56. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 58
RUBRICA

que desenvolve consequências negativas relacionadas a esta atividade[5].

É, portanto, importante esclarecer e identificar os prejuízos pessoais, acadêmicos, familiares e profissionais do uso excessivo de jogos eletrônicos.

A dependência de internet e jogos eletrônicos foi pesquisada, pela primeira vez, em 1996, em um estudo que examinou mais de 600 casos de usuários que apresentavam sinais clínicos de dependência, identificados por uma versão adaptada dos critérios diagnósticos para o jogo de azar patológico. A partir dos primeiros esforços para o desenvolvimento de critérios diagnósticos para a o uso problemático de internet e jogos eletrônicos, estudiosos valeram-se de três abordagens conceituais. Na primeira, este problema foi descrito como um vício comportamental geral. Na segunda, o modelo cognitivo e comportamental chamou a atenção para o impacto dos pensamentos de um indivíduo em desenvolvimento de comportamento desadaptativo, descrevendo a dependência como "generalizada", quando há um uso excessivo multidimensional da internet não apenas para jogos, e "específica", quando a dependência se desenvolve por uma função específica, no caso, os jogos eletrônicos. Na terceira, um modelo propõe que a dependência de jogos eletrônicos seja classificada como um transtorno de controle dos impulsos.

Alguns países, como os Estados Unidos, a Austrália e outros da Europa e Ásia, vêm incentivando pesquisas e estudos nessa área, demonstrando a existência de uma parcela significativa da população jovem e adulta que apresenta características de uso problemático dos novos recursos eletrônicos e tecnológicos.

Foi encontrada alta freqüência de jogo patológico entre os farmacodependentes[6].

Também os telefones celulares devem ser avaliados, deste ponto de vista[7].

---

[5] TAVARES, Gilmar Cirilo. Uso abusivo de jogos eletrônicos: definição e tratamento. Santa Maria: Universidade Luterana do Brasil. Disponível em: http://farrapo.rs/portal/noticias/arquivos_link/gilmar_tcc.pdf.

[6] CARVALHO, Simone Villas Boas de et al . Frequência de jogo patológico entre farmacodependentes em tratamento. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo , v. 39, n. 2, p. 217-222, Apr. 2005 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102005000200012&lng=en&nrm=iso>.

[7] SALES, Hemerson Fillipy Silva; SILVA, Flávia Marcelly de Sousa Mendes da; LIMA, Bruna de Jesus Lopes, Carla Fernanda de. Adaptação da escala de uso compulsivo de Internet para avaliar dependência de smartphone. **Av. Psicol. Latinoam.**, Bogotá , v. 36, n. 1, p. 155-166, Apr. 2018. Disponível em <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-47242018000100155&lng=en&nrm=iso>

nento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALAN INDIO SERRANO em 20/04/2020 às 10:39:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
icidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001669/2020 e o código MTT9L886.

Página 57. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 59
PUBLICA

Em 2012 já se estimava que a prevalência dessa dependência exagerada, patológica, a aparelhos eletrônicos ao redor do mundo tem média de 3%, com predominância do sexo masculino. Foram encontradas comorbidades relacionadas à dependência de jogos eletrônicos[8].

Uma pesquisa catarinense, realizada em Criciúma mostrou que o uso excessivo de jogos eletrônicos é considerado um comportamento desadaptativo. Foi aplicado o questionário sobre o comportamento de dependência do jogo em 47 adolescentes, observando-se que 6 deles apresentavam comportamento dependente, representando 13% de prevalência nesta amostra[9].

Também sintomas depressivos foram encontrados entre os usuários compulsivos de aparelhos eletrônicos[10], em estudos variados em diversos países.

Assim, após vistas à consultoria jurídica da SUR, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao Gabinete, para que seja, se aprovado pelo Exmo. Sr. Secretário Estado, enviado à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT) da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Dr. Alan Índio Serrano
Médico - CREMESC 2361
Mestre em Psicologia, Ph.D., Habilitado em Saúde Pública
Especialista em Psiquiatria – RQE 774
Pela Comissão Médica Estadual de Regulação

---

[8] LEMOS, Igor Lins; SANTANA, Suely de Melo. Dependência de jogos eletrônicos: a possibilidade de um novo diagnóstico psiquiátrico. **Rev. psiquiatr. clín.**, São Paulo , v. 39, n. 1, p. 28-33, 2012 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832012000100006&lng=en&nrm=iso>.

[9] SOUZA, B.D.; BAROLLI, Micheli; JORNADA, Luciano Kurtz; GOMES, Karin Martins. Vício em jogos eletrônicos (play addiction) em adolescentes. **Revista Iniciação Científica**, Criciúma, v. 14, n. 1, 2016. Disponível em file:///C:/Users/loja%20522/Downloads/2673-7929-1-SM.pdf.

[10] ROSA, Nicedalva Felix et al. As emoções em modo avião: a depressão provocada pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). **Humanae**, v. 13, n. 1 (2019). Disponível em: http://www.humanae.esuda.com.br/index.php/humanae/article/view/631.

nento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALAN INDIO SERRANO em 20/04/2020 às 10:39:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
icidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001669/2020 e o código MTT9L886.

Página 58. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fl. 60
Rubrica

Parecer COJUR n. 496/2020

Florianópolis, 23 de abril de 2020.

Ementa: ***SCC 1669/2020****, Ofício n. 225/CC-DIAL-GEMAT. Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. Projeto de Lei nº 0500.5/2019, que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital".* ***Ao GABS****.*

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Consultoria Jurídica o Ofício n. 225/CC-DIAL-GEMAT, com Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. Projeto de Lei nº 0500.5/2019, que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os artigos 17 e 18, do Decreto n. 2.382/ 2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

> *Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:*
> *I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;*
> ***II - às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e***
> ***III - ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.***
> *Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:*
> *I - ser precisas, claras e objetivas;*
> *II - conter indicativos explícitos de sanção ou veto;*
> *III - ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;*

o é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por HELTON DE SOUZA ZEFERINO e GUSTAVO SCHMITZ CANTO em 24/04/2020 às 19:31:48, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
de desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001669/2020 e o código JH6G959N.

Página 59. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 61
PUBLICA

IV - se abster de sugerir modificações no seu texto;
V - ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
VI - observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.
Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (Grifado)

O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Casa Civil - CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL a intermediação entre Executivo e Legislativo:

Art. 24º Todo o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo estadual referente ao processo legislativo deve ser efetuado pela SCC, por sua DIAL", razão pela qual esclarecemos que, ao fim, esta manifestação será encaminhada ao referido órgão.

No que diz respeito aos aspectos formais da proposta legislativa, há de se destacar que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina entende que não cabe ao legislador fixar normas que provoquem aumento de despesa pública. Ainda de acordo com a jurisprudência catarinense, trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal iniciada e promulgada pela Câmara que obriga a divulgação dos valores gastos em todas as peças de publicidade pagas com recursos municipais. ***Organização e funcionamento da administração municipal. Aumento de despesa.*** *Matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Arts. 50, § 2º, III, e 71, II e IV, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade reconhecida. Provimento* (TJSC, Tribunal Pleno. ADI n.: 2004.016292-8, de Chapecó. Relator: Desembargador Maurílio Moreira Leite. Data do julgamento: 20/7/2005). (Grifado)

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Parágrafos 2º e 4º do artigo 21 da Lei Complementar nº 006/92, acrescentados pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 078/02, do Município de Laguna. Emenda a Projeto de Lei originário do Executivo Municipal que acarreta aumento de despesa. Veto. Promulgação pela Câmara Municipal. Matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Artigos 50, § 2º, II, e 52, I, da Constituição Estadual. Provimento. ***"Não cabe ao legislador municipal fixar normas que envolvam vantagens remuneratórias aos servidores públicos municipais acarretando, de forma indireta, aumento de despesa pública, atividade esta da estrita iniciativa e competência do Chefe do Poder Executivo."*** *(ADI nº 136, de Joaçaba, rel. Des. Álvaro Wandelli)* (TJSC. Órgão Especial. ADI n.: 2002.002285-3, de Laguna. Relator: Desembargador Maurílio Moreira Leite. Data do julgamento: 19/3/2003). (Grifado)

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já decidiu:

nto é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por HELTON DE SOUZA ZEFERINO e GUSTAVO SCHMITZ CANTO em 24/04/2020 às 19:31:48, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
ade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001669/2020 e o código JH6G959N.

Página 60. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 62
RUBRICA

> *A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretais da administração públicas* (STF. Primeira Turma. ARE n.: 784594/SP. Relator para o Acórdão: Ministro Roberto Barroso. Data do julgamento: 8/8/2017).

A Procuradoria-Geral do Estado, por sua vez, já firmou Parecer no mesmo sentido (PPGE n. 3476/10-3):

> *[...] a medida legislativa que cria um programa e, em razão disso, atribui a um órgão determinadas competências administrativas a serem exercidas, está a impor ao Poder Executivo a adoção de uma série de providências, iguais aquelas exigidas por ocasião de criação de um órgão público, porque reúne todos os elementos exigidos para tal, observadas as devidas proporções.*

Portanto, entende-se que há vício de origem, já que o projeto vai de encontro ao disposto no artigo 32, c/c os artigos 50, §2°, III e 71, II, todos da Constituição Estadual.

No panorama material registra-se, no entanto, que a proposta atende ao interesse público como bem fundamentado pela Comissão Médica Estadual que emitiu Parecer às fls. 6/9.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a despeito do bom propósito da iniciativa, esta Consultoria Jurídica manifesta-se juridicamente contrária ao Projeto de Lei n. 0500.5/2019, tendo em vista o vício de origem acima apontado.

É o parecer.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO
Procurador do Estado
Consultor Jurídico

De acordo com o parecer da COJUR.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário Estadual de Saúde

Encaminha-se à Diretoria de Assuntos Legislativos /DIAL.

nto é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por HELTON DE SOUZA ZEFERINO e GUSTAVO SCHMITZ CANTO em 24/04/2020 às 19:31:48, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
lade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001669/2020 e o código JH6G959N.

Página 61. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 63
RUBRICA

Parecer n. 087/20

Florianópolis, 24 de março de 2020.

Ementa: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0500.5/2019 que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o obetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital". Interesse Público.

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Ofício nº 226/CC-DIAL-GEMAT, de 06 de março de 2020, procedente da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, onde há a solicitação de análise e manifestação sobre o pedido de diligência do Projeto Lei nº 0500.5/2019, que *"Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital"*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Instada a se manifestar a Diretoria de Direitos Humanos, apresentou as seguintes considerações:

INFORMAÇÃO DIDH/SDS nº 17/2020

Em atenção ao Ofício nº 226/CC-DIAL-GEMAT, acostado aos autos do Processo SCC 1670/2020, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0500.5/2019, que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a Diretoria de Direitos Humanos informa que:

A proposta legislada é de extrema importância, pois nos dias atuais se faz necessário a conscientização e a prevenção ao mau uso do ambiente digital, tanto que em julho de 2019, o Governo Federal por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos lançou o Programa Reconecte, o qual nasceu com o propósito de "reconectar" as famílias e os relacionamentos sociais em geral, fazendo da tecnologia um meio facilitador desse propósito.

Dessa forma, este programa propõe uma série de projetos em diversos eixos, com o fim de promover ações que vão desde a educação nos diversos aspectos da dignidade humana, até ações que visam uma reeducação tecnológica, fortalecendo relações sociais reais, em especial a Família, promovendo assim um uso dos recursos tecnológicos de maneira inteligente. A exemplo de várias iniciativas internacionais, e aliado aos objetivos do Programa R

mento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PATRICIA DZIEDICZ LOUREIRO em 24/03/2020 às 19:54:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
licidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001670/2020 e o código L115EU0L.

Página 62. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 64
PUBRICA

população a respeito dos riscos subjacentes ao uso tecnológico e para isso, a ideia é promover um grande dia "D", no qual as pessoas serão desafiadas a ficarem 24 horas sem tecnologia, realizando atividades em família, exercícios físicos, leituras, práticas esportivas, passeios, entre outros. Esse dia "D" aconteceu em 08 de dezembro de 2019.

O projeto, que visa promover uma mobilização nacional para conscientização sobre a utilização ética, saudável e segura dos recursos tecnológicos digitais, trata-se da formalização da parceria entre o Governo Federal, por meio doMinistério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e os Estados que aderiremao Programa Reconecte, com o fim de contribuírem para ações de conscientização sobre o uso inteligente de tecnologia.

Diante do exposto, a Diretoria de Direitos Humanos é favorável ao referido Projeto de Lei, no entanto, sugere que a Fundação Catarinense de Cultura também seja consultada, tendo em vista que consta entre os objetivos deste Projeto deLei a promoção de ação afeta a esta pasta.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A manifestação desta Consultoria Jurídica decorre da previsão expressa na Lei Complementar nº 589, de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414, de 2013, bem como do Decreto nº 2.382, de 2014, e tomou por base unicamente os elementos documentais presentes nos autos do processo administrativo sob análise. Isto porque compete a este órgão prestar consultoria sob o prisma jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não cabendo adentrar nas esferas de natureza técnico-administrativa ou de conveniência e oportunidade.

O art. 1º institui a semana Detox Digital Catarinense, que se inicia na segunda-feira e vai até domingo, incluindo o dia 10 de outubro 'Dia Mundial da Saúde Mental", e visa a conscientização e prevenção para a desintoxicação dos efeitos do mau uso do ambiente digital.

O art. 2º estabelece os objetivos a serem atingidos com a Semana Detox Digital Catarinense:

I – disseminar a conscientização para a boa utilização do meio ambiente digital como prevenção contra os malefícios de utilização indevida de hardwardes e softwares em defesa de crianças, adolescentes, idosos e demais pessoas vulneráveis à dependência tecnológica;

II – promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância das medidas preventivas;

cumento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PATRICIA DZIEDICZ LOUREIRO em 24/03/2020 às 19:54:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
enticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001670/2020 e o código L115EU0L.

Página 63. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 65
RUBRICA

para o aumento da saúde mental das pessoas, em especial das crianças, adolescentes, idosos e demais pessoas vulneráveis à dependência tecnológica;

IV – gerenciar junto aos órgãos e instiuições pertinentes para procederem com auxílio aos proceso pedagógivernos e demais óg federal, estadual e municipal e demais órgãos e instituições pertinentes para procederem com auxílio aos processos pedagógicos, emocionais, cognitivos e sociais para prevenção, dentre outras questões, de problemas de aprendizagem de alunos, absenteísmo docente, conflitos interpessoais, problemas de socialização oriundos dos malefícios efeitoss da relação com o meio ambiente digital de crianças e adolescentes, observado os resultados das políticas de desintoxicação digital e da internet;

V – promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à proteção das pessoas quanto aos efeitos negativos do mau uso do meio ambiente digital, por meio da integração da população, instituições públicas, privadas, organizações não governamental e religiosas;

VI – promover ações desintoxicação, estimulando o contato de crianças com a natureza e com animais de estimação;

VII – incentivar atividades culturais como música e artes plásticas, dentre outras afins;

VIII – promover ações de desintoxicação com a manutenção e o desenvolvimento pela linguagem escrita e falada com leitura e produção textual e oral;

IX – estimular atividades pedagógicas com materiais concretos que paurem a visão espacial;

X - incentivar práticas restautativas que ensinem desde a tenra idade, questões inerentes a mediação de conflitos nas relações humanas.

Por fim, o art 3º autoriza o Poder Executivo a firmar parceiras com entidades sem fins lucrativos em apoio as ações promovidas pelos eventos previstos.

Neste sentido, verifica-se que o presente Projeto de Lei reveste-se de interesse público, uma vez que visa a conscientização e a prevenção do mau uso do ambiente digital, que atinge indistintamente todas as faixas etárias, distanciando pais e filhos, avós e netos, crianças e seus animais de estimação, buscando uma maior integração entre as pessoas, e o uso consciente da tecnologia.

III – DA CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta Consultoria Jurídica cconclui que Projeto Lei nº 0500.5/2019, não apresenta contrariedade ao interesse público, e de acordo com a

nento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PATRICIA DZIEDICZ LOUREIRO em 24/03/2020 às 19:54:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
icidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001670/2020 e o código L115EU0L.

Página 64. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fl. 66
RUBRICA

Fundação Catarinense de Cultura, e, de igual forma, a Secretaria de Estado da Educação, tendo em vista as ações a serem desenvolvidas.

É esta a informação que submete à apreciação superior.

Florianópolis, 24 de março de 2020.

Adriana Bernardi
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 12482
Mat. 658048-3-03

DESPACHO

Acolho a Informação COJUR/SST/SC nº 087/2020, pelos motivos e razões apresentadas e a converto em Parecer Jurídico para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais.

É este o entendimento desta Consultoria Jurídica.

Florianópolis, 24 de março de 2020.

Patrícia Dziedicz
Consultora Jurídica
OAB/SC 27.150

nento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PATRICIA DZIEDICZ LOUREIRO em 24/03/2020 às 19:54:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
icidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001670/2020 e o código L115EU0L.

Página 65. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 67
RUBRICA

Ofício nº 249/20

Florianópolis, 24 de março de 2020.

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 226/CC-DIAL-GEMAT (processo digital nº SCC 1670/2020), proveniente dessa insigne Casa Civil, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0500.5/2019, de origem parlamentar, que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital", encaminhar a Informação DIDH/SDS nº 17/2020, (fls. 04-05), e o Parecer Jurídico nº 087/2020 (fls. 06/09), o qual corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

Dirceu Antônio Oldra
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e.e.

Senhor
DANIEL CARDOSO
Diretor de Assuntos Legislativos
Florianópolis - SC

nento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIRCEU ANTÔNIO OLDRA em 25/03/2020 às 14:42:06, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
icidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001670/2020 e o código H725TMW8.

Página 66. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO - SUR
GERÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL - GERAM
Comissão Médica Estadual de Regulação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fl. 68
PÚBLICA

Florianópolis, 18 de abril de 2020.

PARECER

Processo SCC 00001669/2020
Setor origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Setor de competência: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Interessado principal: Secretaria De Estado da Saúde
Classe: diligência
Detalhamento: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0500.5/2019, que "institui a Semana Detox Digital Catarinense, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital".

A proposta, corrente na Assembleia Legislativa catarinense de institui uma simbólica **Semana Detox Digital Catarinense**, com o objetivo de conscientização e prevenção sobre os efeitos do mau uso do meio ambiente digital foi analisada pela Secretaria de Estado da Saúde, sob uma perspectiva técnica, científica, legal e constitucional.

Em primeiro lugar, tem-se que dizer que a avaliação foi favorável à realização da Semana.

Em segundo lugar, para manter a qualidade técnica da realização, sugere-se que, mesmo mantendo o nome fantasia de Semana **Detox** Digital Catarinense, o subtítulo não deveria usar a expressão leiga "desintoxicação dos efeitos". Bastaria dizer que o objetivo seria o de "**conscientização e prevenção sobre os efeitos do mau uso do meio ambiente digital**".

Em terceiro lugar, a Saúde Pública pode contribuir observando que o **uso inadequado dos aparelhos digitais** pode gerar comportamentos característicos de dependência, e esta **dependência** pode se tornar uma porta de entrada para outros problemas na vida.

Em alguns casos, o abuso de aparelhos digitais se tornou tão viciante que pode ser comparada à dependência de uma substância química, pois podem ocorrer danos ao comportamento do indivíduo, os quais podem afetá-lo fisicamente, psicologicamente e socialmente em várias esferas da vida[1]. Neste contexto, o prejuízo não incide apenas no usuário dependente, mas

[1] BERGMANN, Eduardo; WAGNER, Márcia Fortes. Dependência de internet e prejuízo no comportamento. Anais da IX Mostra de Iniciação Científica e Extensão Comunitária e VIII Mostra de Pesquisa de Pós-Graduação da IMED 2015. Disponível em: https://...

nento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALAN INDIO SERRANO em 20/04/2020 às 10:39:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
icidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001669/2020 e o código MTT9L886.

Página 67. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fl. 69
PUBLICA

também nas pessoas que fazem parte de sua vida, podendo ser um fator desencadeador de graves problemas de relacionamento. Certamente o uso consciente e adequado da internet pode trazer muito benefícios, enquanto o uso excessivo pode desenvolver quadros psicopatológicos.

Muitos autores criticam o uso excessivo do computador, alegando que este comportamento pode causar isolamento social. A internet está gerando uma onda de isolamento social e alimentando o fantasma de um mundo sem contato humano ou emoções. Quanto mais tempo as pessoas passam na internet, menos tempo gastam com seres humanos de carne e osso, lembram esses autores[2].

Já há quase duas décadas sabe-se que os aparelhos digitais podem ter um papel libertador: seja de aspectos sombrios, de comportamentos sexuais, agressivos, seja de aspectos até conhecidos, mas pouco assumidos frente aos outros[3]. Muitos usuários relatam consequências negativas graves, tais como prejuízos no trabalho, comprometimento social, prejuízos nos estudos, etc. A internet não é nociva em si, mas pode proporcionar um uso patológico, com consequências graves para determinados usuários que estejam em situações fragilizadas e se utilizam da internet para alívio dos problemas.

Ressalta-se a necessidade de que a sociedade volte seu olhar para este assunto, pois os jogos eletrônicos vêm ganhando cada vez mais adeptos "fanáticos", ou seja, sujeitos que se precipitam em queda livre neste universo de desafios sedutores "para passar de fase", encontrar a saída, a resolução do enigma, a vitória sobre os oponentes, porém acham-se aprisionados em um labirinto[4].

Os jogos eletrônicos são uma das principais atividades de lazer de crianças e adolescentes. Enquanto a grande maioria desses jovens consegue fazer um uso sadio, existe uma minoria

---

[2] GRAEML, K. S.; VOLPI, J. H. e GRAEML, A. R. O impacto do uso (excessivo) da Internet no comportamento social das pessoas ". **Revista Psicologia Corporal** (José Henrique Volpi e Sandra Mara Volpi, Orgs.). Vol. 5, 2004. Disponível em: http://www.dainf.ct.utfpr.edu.br/~agraeml/PeriodicosPublicados/PsicologiaCorporal_Volpi/VOLPI_Internet&Comportamento.pdf.

[3] FORTIM, Ivelise; ALVES DE ARAUJO, Ceres. Aspectos psicológicos do uso patológico de internet. **Boletim Academia Paulista de Psicologia**, vol. 33, núm. 85, jul.-dez., 2013, pp. 292-311. https://www.redalyc.org/pdf/946/94629531007.pdf.

[4] PIRES, Riego, Bruno Luiz. Aficionado por vídeo games ou jogadores compulsivos? Disponível em http://186.251.225.226:8080/bitstream/handle/123456789/127/Riego%2C%20Bruno%20Luiz%20Pires%202018.pdf?sequence=1&isAllowed=y .

Documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALAN INDIO SERRANO em 20/04/2020 às 10:39:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001669/2020 e o código MTT9L886.

Página 68. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 70
PUBRICA

que desenvolve consequências negativas relacionadas a esta atividade[5].

É, portanto, importante esclarecer e identificar os prejuízos pessoais, acadêmicos, familiares e profissionais do uso excessivo de jogos eletrônicos.

A dependência de internet e jogos eletrônicos foi pesquisada, pela primeira vez, em 1996, em um estudo que examinou mais de 600 casos de usuários que apresentavam sinais clínicos de dependência, identificados por uma versão adaptada dos critérios diagnósticos para o jogo de azar patológico. A partir dos primeiros esforços para o desenvolvimento de critérios diagnósticos para a o uso problemático de internet e jogos eletrônicos, estudiosos valeram-se de três abordagens conceituais. Na primeira, este problema foi descrito como um vício comportamental geral. Na segunda, o modelo cognitivo e comportamental chamou a atenção para o impacto dos pensamentos de um indivíduo em desenvolvimento de comportamento desadaptativo, descrevendo a dependência como "generalizada", quando há um uso excessivo multidimensional da internet não apenas para jogos, e "específica", quando a dependência se desenvolve por uma função específica, no caso, os jogos eletrônicos. Na terceira, um modelo propõe que a dependência de jogos eletrônicos seja classificada como um transtorno de controle dos impulsos.

Alguns países, como os Estados Unidos, a Austrália e outros da Europa e Ásia, vêm incentivando pesquisas e estudos nessa área, demonstrando a existência de uma parcela significativa da população jovem e adulta que apresenta características de uso problemático dos novos recursos eletrônicos e tecnológicos.

Foi encontrada alta freqüência de jogo patológico entre os farmacodependentes[6].

Também os telefones celulares devem ser avaliados, deste ponto de vista[7].

---

[5] TAVARES, Gilmar Cirilo. Uso abusivo de jogos eletrônicos: definição e tratamento. Santa Maria: Universidade Luterana do Brasil. Disponível em: http://farrapo.rs/portal/noticias/arquivos_link/gilmar_tcc.pdf.

[6] CARVALHO, Simone Villas Boas de et al . Frequência de jogo patológico entre farmacodependentes em tratamento. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo , v. 39, n. 2, p. 217-222, Apr. 2005 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102005000200012&lng=en&nrm=iso>.

[7] SALES, Hemerson Fillipy Silva; SILVA, Flávia Marcelly de Sousa Mendes da; LIMA, Bruna de Jesus Lopes, Carla Fernanda de. Adaptação da escala de uso compulsivo de Internet para avaliar dependência de smartphone. **Av. Psicol. Latinoam.**, Bogotá , v. 36, n. 1, p. 155-166, Apr. 2018. Disponível em <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-47242018000100155&lng=en&nrm=iso>

cumento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALAN INDIO SERRANO em 20/04/2020 às 10:39:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
anticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001669/2020 e o código MTT9L886.

Página 69. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FL. 71
RUBRICA

Em 2012 já se estimava que a prevalência dessa dependência exagerada, patológica, a aparelhos eletrônicos ao redor do mundo tem média de 3%, com predominância do sexo masculino. Foram encontradas comorbidades relacionadas à dependência de jogos eletrônicos[8].

Uma pesquisa catarinense, realizada em Criciúma mostrou que o uso excessivo de jogos eletrônicos é considerado um comportamento desadaptativo. Foi aplicado o questionário sobre o comportamento de dependência do jogo em 47 adolescentes, observando-se que 6 deles apresentavam comportamento dependente, representando 13% de prevalência nesta amostra[9].

Também sintomas depressivos foram encontrados entre os usuários compulsivos de aparelhos eletrônicos[10], em estudos variados em diversos países.

Assim, após vistas à consultoria jurídica da SUR, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao Gabinete, para que seja, se aprovado pelo Exmo. Sr. Secretário Estado, enviado à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT) da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Dr. Alan Índio Serrano
Médico - CREMESC 2361
Mestre em Psicologia, Ph.D., Habilitado em Saúde Pública
Especialista em Psiquiatria – RQE 774
Pela Comissão Médica Estadual de Regulação

[8] LEMOS, Igor Lins; SANTANA, Suely de Melo. Dependência de jogos eletrônicos: a possibilidade de um novo diagnóstico psiquiátrico. **Rev. psiquiatr. clín.**, São Paulo , v. 39, n. 1, p. 28-33, 2012 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832012000100006&lng=en&nrm=iso>.

[9] SOUZA, B.D.; BAROLLI, Micheli; JORNADA, Luciano Kurtz; GOMES, Karin Martins. Vício em jogos eletrônicos (play addiction) em adolescentes. **Revista Iniciação Científica**, Criciúma, v. 14, n. 1, 2016. Disponível em file:///C:/Users/loja%20522/Downloads/2673-7929-1-SM.pdf.

[10] ROSA, Nicedalva Felix et al. As emoções em modo avião: a depressão provocada pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). **Humanae**, v. 13, n. 1 (2019). Disponível em: http://www.humanae.esuda.com.br/index.php/humanae/article/view/631.

cumento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALAN INDIO SERRANO em 20/04/2020 às 10:39:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
anticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001669/2020 e o código MTT9L886.

Página 70. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fl. 72
RUBRICA

Parecer COJUR n. 496/2020

Florianópolis, 23 de abril de 2020.

Ementa: ***SCC 1669/2020****, Ofício n. 225/CC-DIAL-GEMAT. Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. Projeto de Lei nº 0500.5/2019, que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital".* ***Ao GABS.***

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Consultoria Jurídica o Ofício n. 225/CC-DIAL-GEMAT, com Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. Projeto de Lei nº 0500.5/2019, que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os artigos 17 e 18, do Decreto n. 2.382/ 2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

> *Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:*
> *I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;*
> ***II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e***
> ***III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.***
> *Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:*
> *I – ser precisas, claras e objetivas;*
> *II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;*
> *III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;*

Documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por HELTON DE SOUZA ZEFERINO e GUSTAVO SCHMITZ CANTO em 24/04/2020 às 19:31:48, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001669/2020 e o código JH6G959N.

Página 71. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 73
Rubrica

IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;
V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
VI – observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.
Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (Grifado)

O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Casa Civil – CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL a intermediação entre Executivo e Legislativo:

Art. 24º Todo o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo estadual referente ao processo legislativo deve ser efetuado pela SCC, por sua DIAL", razão pela qual esclarecemos que, ao fim, esta manifestação será encaminhada ao referido órgão.

No que diz respeito aos aspectos formais da proposta legislativa, há de se destacar que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina entende que não cabe ao legislador fixar normas que provoquem aumento de despesa pública. Ainda de acordo com a jurisprudência catarinense, trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal iniciada e promulgada pela Câmara que obriga a divulgação dos valores gastos em todas as peças de publicidade pagas com recursos municipais. ***Organização e funcionamento da administração municipal. Aumento de despesa.*** *Matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Arts. 50, § 2º, III, e 71, II e IV, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade reconhecida. Provimento* (TJSC, Tribunal Pleno. ADI n.: 2004.016292-8, de Chapecó. Relator: Desembargador Maurílio Moreira Leite. Data do julgamento: 20/7/2005). (Grifado)

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Parágrafos 2º e 4º do artigo 21 da Lei Complementar nº 006/92, acrescentados pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 078/02, do Município de Laguna. Emenda a Projeto de Lei originário do Executivo Municipal que acarreta aumento de despesa. Veto. Promulgação pela Câmara Municipal. Matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Artigos 50, § 2º, II, e 52, I, da Constituição Estadual. Provimento. ***"Não cabe ao legislador municipal fixar normas que envolvam vantagens remuneratórias aos servidores públicos municipais acarretando, de forma indireta, aumento de despesa pública, atividade esta da estrita iniciativa e competência do Chefe do Poder Executivo."*** *(ADI nº 136, de Joaçaba, rel. Des. Álvaro Wandelli)* (TJSC. Órgão Especial. ADI n.: 2002.002285-3, de Laguna. Relator: Desembargador Maurílio Moreira Leite. Data do julgamento: 19/3/2003). (Grifado)

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já decidiu:

ento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por HELTON DE SOUZA ZEFERINO e GUSTAVO SCHMITZ CANTO em 24/04/2020 às 19:31:48, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
cidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001669/2020 e o código JH6G959N.

Página 72. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 44
PÚBLICA

> *A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretais da administração públicas* (STF. Primeira Turma. ARE n.: 784594/SP. Relator para o Acórdão: Ministro Roberto Barroso. Data do julgamento: 8/8/2017).

A Procuradoria-Geral do Estado, por sua vez, já firmou Parecer no mesmo sentido (PPGE n. 3476/10-3):

> *[...] a medida legislativa que cria um programa e, em razão disso, atribui a um órgão determinadas competências administrativas a serem exercidas, está a impor ao Poder Executivo a adoção de uma série de providências, iguais aquelas exigidas por ocasião de criação de um órgão público, porque reúne todos os elementos exigidos para tal, observadas as devidas proporções.*

Portanto, entende-se que há vício de origem, já que o projeto vai de encontro ao disposto no artigo 32, c/c os artigos 50, §2°, III e 71, II, todos da Constituição Estadual.

No panorama material registra-se, no entanto, que a proposta atende ao interesse público como bem fundamentado pela Comissão Médica Estadual que emitiu Parecer às fls. 6/9.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a despeito do bom propósito da iniciativa, esta Consultoria Jurídica manifesta-se juridicamente contrária ao Projeto de Lei n. 0500.5/2019, tendo em vista o vício de origem acima apontado.

É o parecer.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO
Procurador do Estado
Consultor Jurídico

De acordo com o parecer da COJUR.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário Estadual de Saúde

Encaminha-se à Diretoria de Assuntos Legislativos /DIAL.

ento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por HELTON DE SOUZA ZEFERINO e GUSTAVO SCHMITZ CANTO em 24/04/2020 às 19:31:48, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
idade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00001669/2020 e o código JH6G959N.

Página 73. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Office Outlook Web Access | Digite aqui para pesquisar | Esta Pasta | Catálogo de Endereços | Opções | Sair

Email
Calendário
Contatos
.....
Caixa de entrada (2)
Lixo Eletrônico
Mensagens enviadas
Mensagens excluídas (2)
Rascunhos [3]

Clique para exibir todas as pastas

Empreendimentos Orlando ...
Presidente

Gerenciar Pastas...

Responder | Responder a Todos | Encaminhar | Mover | Excluir | Lixo Eletrônico | Fechar

Fwd: Protocolo Ofício nº 416– Resposta ao pedido de diligência sobre o PL nº 0500.5/2019

GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS [gemat@casacivil.sc.gov.br]

Enviado: segunda-feira, 4 de maio de 2020 17:12
Para: Secretaria Geral
Anexos: OF 416_ALESC.pdf (105 KB) [Abrir como Página da Web]; OF 416_ALESC_docs.pdf (3 MB) [Abrir como Página da Web]

Prezados, boa tarde.

Solicito a confirmação de recebimento do e-mail abaixo e respectivos anexos.
Obrigado.

Respeitosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fl. 45
PUBRICA

Vinícius Dalpasquale
Assessor Técnico Legislativo
Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Casa Civil
(48) 3665-2084 | 3665-2113 | 3665-2054

---------- Forwarded message ---------
De: **GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS** <gemat@casacivil.sc.gov.br>
Date: qua., 29 de abr. de 2020 às 17:46
Subject: Protocolo Ofício nº 416– Resposta ao pedido de diligência sobre o PL nº 0500.5/2019
To: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>, Daniel Cardoso <danielcardoso@pge.sc.gov.br>

Boa tarde.

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0034/2020, encaminho o Ofício nº 416/CC-DIAL-GEMAT, contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0500.5/2019, que "Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital".
Por favor, acusar recebimento e identificar-se ao responder este e-mail.
Respeitosamente,

Vinícius Dalpasquale
Assessor Técnico Legislativo
Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Casa Civil
(48) 3665-2084 | 3665-2113 | 3665-2054

Página 74. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL. 76
RUBRICA

DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0500.5/2019 para a Senhora Deputada Ana Campagnolo, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2020

Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria

Página 75. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº0500.5/2019

"Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital".

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I –RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que visa instituir a Semana Detox Digital Catarinense, com o objetivo de conscientizar a sociedadesobre a necessidade desse promover um período de desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital.

Da Justificação ao texto proposto (fls. 04/05), extrai-se:

> O presente projeto de lei não tem o condão de estigmatizar ou impedir o acesso as plataformas digitais de tecnologia e informação, reconhecemos que essas ferramentas auxiliam ao desenvolvimento humano, proporcionam experiências profissionais e pessoais, mas o objetivo é garantir que os riscos e prejuízos para a dignidade da pessoa humana, sejam adequadamente prevenidos.
> [...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11de dezembrode 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designada relatora, na forma regimental.

Preliminarmente, solicitei diligenciamento à Casa Civil (CC), para que encaminhasse aos autos manifestaçãoda Secretaria deEstado da Saúde (SES), da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS), da Secretaria de Estado da Educação (SED) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), sobre a matéria.

Página 76. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Em resposta à diligência instada por esta Comissão, a PGE, por meio do Parecer n° 120/20 (fls. 13/20) e a SDS (Parecer n° 087/20, fls. 25/28), manifestaram favoravelmente acerca da matéria em evidência.

Por sua vez, a Comissão Médica Estadual de Regulação da SES, em fls. 30/33, assim se pronunciou:

> A proposta, corrente Assembleia Legislativa na catarinense de institui uma simbólica Semana Detox Digital Catarinense, com o objetivo de conscientização e prevenção sobre os efeitos do mau uso do meio ambiente digital foi analisada pela Secretaria de Estado da Saúde, sob uma perspectiva técnica, científica, legal e constitucional.
> Em primeiro lugar, tem-se que dizer que a avaliação foi favorável à realização da Semana.
> Em segundo lugar, para manter a qualidade técnica da realização, sugere-se que, mesmo mantendo o nome fantasia de Semana Detox Digital Catarinense, o subtítulo não deveria usar a expressão leiga "desintoxicação dos efeitos". Bastaria dizer que o objetivo seria o de "conscientização e prevenção sobre os efeitos do mau uso do meio ambiente digital".
> Em terceiro lugar, a Saúde Pública pode contribuir observando que o uso inadequado dos aparelhos digitais pode gerar esta dependência pode se tornar uma porta de entrada para outros problemas na vida.
> [...]
> (sublinhei)

Por outro lado, a Consultoria Jurídica da SES, em fls. (34/36), se manifestou contraria à matéria sob o ponto de vista jurídico,entendendo que “há vício de origem, já que o projeto vai de encontro ao disposto no artigo 32, c/c os artigos 50, § 2°, III e 71, II, todos da Constituição Estadual”. (sublinhei)

Por sua vez, a SED, até a presente data, não se pronunciou quanto ao diligenciamento proposto.

É o relatório necessário.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, inicialmente no tocante à constitucionalidade sob o aspecto formal, anoto que a matéria sob

Página 77. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, vez que se mostra legítima a sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50 da Constituição do Estado.

Entretanto, no que tange aos aspectos de legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, constatei a necessidade de apresentar emenda substitutiva global, com o fito de:

(1) adequar o texto da proposta às sugestões apresentadas pela Comissão Médica Estadual de Regulação da SES, trazidas aos autos por meio do Parecer em fls. 30/33, sintetizadas acima, para adequar a proposição à linguagem técnico-científica; e

(2) atender às regras estabelecidas pelaLei n° 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir a semana estadual de conscientização e prevenção dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital.

Nesse sentido, promovi as adequações necessárias, as quais apresento,em anexo, na forma de Emenda Substitutiva Global.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº0500.5/2019, com fundamento na inteligência combinada dos arts. 144, I,145. *caput*, 209, Ie 210, II, do Regimento Interno, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento**, reservada a análise de mérito da proposição, em face do interesse público, à Comissão de Saúde, para tanto designada pelo 1° Secretário, à fl. 02 dos autos.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora

Página 78. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0500.5/2019

O Projeto de Lei nº 0500.5/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI

Altera o Anexo II da Lei n° 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, para instituir a Semana Estadualde Conscientização e Prevenção dosEfeitos do Mau Uso do Meio Ambiente Digital.

Art. 1º Fica instituída, em Santa Catarina, a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção dos Efeitos do Mau Uso do Meio Ambiente Digital, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de outubro, que corresponde ao Dia Mundial da Saúde Mental.

Art. 2° Os eventos, campanhas e demais atividades voltadas ao tema a que se refere o art. 1° serão realizados pelo poder público estadual, mediante oportunidade e conveniência, preferencialmente, por meio de parceria com entidades da sociedade civil.

Art. 3° O Anexo II da Lei n° 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora

Página 79. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

"ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei n° 17.335, de 30 de novembro de 2017)

'**ANEXO ÚNICO**

SEMANAS ALUSIVAS

.....	.....	.....
SEMANA	**OUTUBRO**	LEI ORIGINAL N°
Semana que compreender o dia 10	Semana Estadual de Conscientização e Prevenção dos Efeitos do Mau Uso do Meio Ambiente Digital.	
.....	.....	.....

(NR)'"

Sala das Sessões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora

Página 80. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 32
RUBRICA
CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☒ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ANA CAMPAGNOLO, referente ao

Processo PL./0500.5/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 77 a 81.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☑	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Kennedy Nunes	☐	☑	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 28/07/20

Coordenadoria das Comissões

Página 81. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0500.5/2019

"Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital."

Autor: Deputado Kenedy Nunes

Relator: Deputado Felipe Estevão

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Kenedy Nunes, que objetiva instituir a Semana Detox Digital Catarinense, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a necessidade de promover um período de “desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, faço a transcrição do seguinte trecho da justificativa do Autor (fls. 04/05):

> O presente projeto de lei não tem o condão de estigmatizar ou impedir o acesso as plataformas digitais de tecnologia e informação, reconhecemos que essas ferramentas auxiliam ao desenvolvimento humano, proporcionam experiências profissionais e pessoais, mas o objetivo é garantir que os riscos e prejuízos para a dignidade da pessoa humana, sejam adequadamente prevenidos.
>
> Os resultados de estudos científicos em todo o mundo apontam que o desenvolvimento, a saúde física e mental, a cognição e a segurança da criança e do adolescente estão sendo afetados profundamente pelo uso precoce e desmedido de dispositivos digitais. Tanto que a sociedade Brasileira de Pediatria lançou em 2016 um Manual de Orientações destinado aos Pais, Pediatras e Educadores, intitulado "Saúde de Crianças e Adolescentes na Era Digital", asseverando a preocupação com os efeitos da inclusão digital na infância e na adolescência.
>
> Dados e indicadores da pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da internet (CGI) e o Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade de Informação (Cetic.br), a TIC KIDS ONLINE-Brasil de 2015 estudaram, em entrevistas domiciliares nos 350 municípios das cinco regiões do Brasil, 3068 famílias selecionadas em amostragem estratificada com os pais de crianças e adolescentes entre 9 a 17 anos de idade. Do

Página 82. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> universo de 29.7 milhões nesta faixa etária, 23.7 milhões ou 80% são usuárias da Internet: 97% nas classes sociais A e B, 85% na classe C e 51% nas classes D e E. O uso diário é intenso e 66% acessam a Internet mais de uma vez ao dia. O telefone celular se tornou o principal dispositivo em 83%, além dos computadores de mesa, tablets ou computadores portáteis ou consoles para videogames. Importante observar que 1 em cada 3 crianças e adolescentes ou 31% da amostra acessaram a Internet apenas por meio do telefone celular, 86% em casa, 73% na casa de outra pessoa, 31% na escola e 19% em lanhouses. Dados relevantes e demonstrativos dos danos à saúde podem ser resumidos, como: em 37% viram alguém ser discriminado na Internet, nos últimos 12 meses ou 8,8 milhões de crianças e adolescentes que são expostos aos discursos de ódio, intolerância e violência, além de 20% que foram tratadas de forma ofensiva na internet, caracterizando uma das formas de cyberbullying.
>
> A escolha da semana do mês de outubro para a realização da conscientização e prevenção apregoada, pelo motivo de que no dia 10 de outubro é o Dia Mundial da Saúde Mental, instituído em 1992, pela Federação Mundial de Saúde Mental.
>
> [...]

A matéria foi lida no Expediente da 118ª Sessão Plenária, no dia 11 de dezembro de 2019, e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião do dia 28 de julho de 2020, teve aprovado relatório e voto de autoria da Deputada Ana Campagnolo, pela admissibilidade da matéria, na forma de Emenda Substitutiva Global daquela relatoria, com o propósito de (**I**) adequar o texto da proposta às sugestões apresentadas pela Comissão Médica Estadual de Regulação da SES, trazidas aos autos por meio do Parecer em fls. 30/33, para adequar a proposição à linguagem técnico-científica; e (**II**) atender às regras estabelecidas pela Lei estadual n° 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir a semana estadual de conscientização e prevenção dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital.

Na sequência, ainda em 28 de julho de 2020, os autos foram encaminhados a esta Comissão, na qual fui designado à respectiva relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Página 83. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos regimentais arts. 144, III, e 209, III, cumpre a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, tendo em vista os campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 81 do mesmo estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me é cometida observo que a proposição objetiva conscientizar a sociedade sobre a boa utilização do meio ambiente digital como prevenção contra os malefícios da utilização indevida de hardwares e softwares, em especial pelas crianças, adolescentes e idosos, e pelas demais parcelas suscetíveis à dependência tecnológica.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social e, sobretudo, contribui para a melhoria dos indicadores relativos a ocorrências de violência associada ao mau uso de redes sociais e do meio ambiente digital, colaborando para a manutenção da saúde mental das pessoas, pelo que vislumbro devidamente configurado o interesse público na proposta, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reiterando o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada, e, com fundamento nos arts. 144, lll e 209, III, do Rialesc, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, e Minas e Energia, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0500.5/2019, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Felipe Estevão
Relator

Página 84. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 88
Rub.

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☐ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☒ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Felipe Estevão, referente ao Processo PL/0500.5/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 85 A 87.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. Ada de Luca	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☐	☒
Dep. Felipe Estevão	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☐	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☐	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 01/12/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
Coordenadoria das Comissões

Página 85. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0500.5/2019

“Institui a Semana Detox Digital Catarinense, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital".

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Ismael dos Santos

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que pretende instituir a Semana Detox Digital Catarinense, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital.

Em sua justificação (págs. 3/4 dos autos eletrônicos) o Autor argumenta que:

> O presente projeto de lei não tem o condão de estigmatizar ou impedir o acesso as plataformas digitais de tecnologia e informação, reconhecemos que essas ferramentas auxiliam ao desenvolvimento humano, proporcionam experiências profissionais e pessoais, mas o objetivo é garantir que os riscos e prejuízos para a dignidade da pessoa humana, sejam adequadamente prevenidos.
>
> Os resultados de estudos científicos em todo o mundo apontam que o desenvolvimento, a saúde física e mental, a cognição e a segurança da criança e do adolescente estão sendo afetados profundamente pelo uso precoce e desmedido de dispositivos digitais. Tanto que a sociedade Brasileira de Pediatria lançou em 2016 um Manual de Orientações destinado aos Pais, Pediatras e Educadores, intitulado "Saúde de Crianças e Adolescentes na Era Digital", asseverando a preocupação com os efeitos da inclusão digital na infância e na adolescência.
>
> Dados e indicadores da pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da internet (CGI) e o Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade de Informação (Cetic.br), a TIC KIDS ONLINE-Brasil de 2015 estudaram, em entrevistas domiciliares nos 350 municípios das cinco regiões do Brasil, 3068 famílias selecionadas em amostragem estratificada com os pais de crianças e

Página 86. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> adolescentes entre 9 a 17 anos de idade. Do universo de 29.7 milhões nesta faixa etária, 23.7 milhões ou 80% são usuárias da Internet: 97% nas classes sociais A e B, 85% na classe C e 51% nas classes D e E. O uso diário é intenso e 66% acessam a Internet mais de uma vez ao dia. O telefone celular se tornou o principal dispositivo em 83%, além dos computadores de mesa, tablets ou computadores portáteis ou consoles para videogames. Importante observar que 1 em cada 3 crianças e adolescentes ou 31% da amostra acessaram a Internet apenas por meio do telefone celular, 86% em casa, 73% na casa de outra pessoa, 31% na escola e 19% em lanhouses. Dados relevantes e demonstrativos dos danos à saúde podem ser resumidos, como: em 37% viram alguém ser discriminado na Internet, nos últimos 12 meses ou 8,8 milhões de crianças e adolescentes que são expostos aos discursos de ódio, intolerância e violência, além de 20% que foram tratadas de forma ofensiva na internet, caracterizando uma das formas de cyberbullying.
>
> A escolha da semana do mês de outubro para a realização da conscientização e prevenção apregoada, pelo motivo de que no dia 10 de outubro é o Dia Mundial da Saúde Mental, instituído em 1992, pela Federação Mundial de Saúde Mental.
>
> [...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de dezembro de 2019 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião do dia 28 de julho de 2020, teve aprovado, por unanimidade, o relatório e voto, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, pela admissibilidade da matéria, na forma de Emenda Substitutiva Global daquela relatoria, com o propósito de (I) adequar o texto da proposta às sugestões apresentadas pela Comissão Médica Estadual de Regulação da SES, trazidas aos autos por meio do Parecer de págs. 30/33, uniformizando a proposição à linguagem técnico-científica; e (II) atender às regras estabelecidas pela Lei estadual n° 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção dos Efeitos do Mau Uso do Meio Ambiente Digital.

Dando seguimento à tramitação, os autos foram encaminhados à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual, por maioria, aprovou-se a matéria, sob a relatoria do Deputado Felipe Estevão, na Reunião do dia 1º de dezembro de 2020, na forma da Emenda Substitutiva Global (págs. 79/81).

Página 87. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Por fim, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Saúde, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, pertine a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade, delimitados no também regimental art. 79.

Assim, da análise cabível, corroborando as razões do Autor, concluo que a matéria em foco é relevante em face do interesse público, uma vez que tem como objetivo a conscientização e a prevenção dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital, trazendo, dessa forma, indubitável benefício à saúde de seus usuários.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, reconhecendo presente o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, lll, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0500.5/2019, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão,

Deputado Ismael dos Santos
Relator

Página 88. Versão eletrônica do processo PL./0500.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE SAÚDE

COMISSÃO DE SAÚDE
Fls. 94
Rub.

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE SAÚDE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☑ **aprovou** ☑ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ISMAEL DOS SANTOS, referente ao

Processo PL./0500.5/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 91-93.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Neodi Saretta	☐	☑	☐
Dep. Ada de Luca	☐	☒	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Dr. Vicente Caropreso	☐	☒	☐
Dep. Ismael dos Santos	☐	☑	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 16/12/2020

Coordenadoria das Comissões